

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Recurso contra o gabarito preliminar

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
---------	-----------	-----------------------	----------	----------	----------

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
299	208	AILTON LAZARO PEREIRA	QUESTÃO ANULADA	Anulação da questão 4 por ausência de alternativa correta. A questão solicita a indicação da alternativa com a correta classificação e justificativa de acentuação gráfica. Contudo, nenhuma das opções atende aos preceitos da norma-padrão: Incorreção das alternativas B, C e D. Alternativa B: A palavra "única" é proparoxítona (ú-ni-ca), devendo ser acentuada por essa regra geral. A opção a classifica como paroxítona. Alternativa C: O vocábulo "cansou" é oxítona terminada no ditongo fechado "ou", não possuindo qualquer acento gráfico. Alternativa D: O vocábulo "Clementina" é paroxítona terminada em vogal "a" (Cle-men-ti-na), não levando acento gráfico. Incorreção/Imprecisão da Alternativa A: A palavra "comunitária" (co-mu-ni-tá-ria) é classificada pela Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB) e pelos gramáticos de referência como paroxítona terminada em ditongo crescente. Segundo Evanildo Bechara (Moderna Gramática Portuguesa) e Celso Cunha (Nova Gramática do Português Contemporâneo), a regra geral e primária determina que se acentuam as paroxítonas terminadas em ditongo oral. Embora alguns autores a admitam como "proparoxítona eventual ou aparente", a alternativa A afirma categoricamente que ela é uma "proparoxítona acentuada pela regra geral que determina a acentuação de todas as proparoxítonas", o que induz o candidato ao erro e anula sua regra primária de paroxítona. Pedido: Diante da inconsistência e ausência de uma opção conceitualmente impecável, solicita-se a ANULAÇÃO da questão.	Decisão: DEFERIDO. Questão anulada. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo candidato e reexame da redação da Questão 04, decide pelo DEFERIMENTO do recurso, com a consequente anulação da questão. A questão solicita a identificação da alternativa que apresenta a correta classificação e justificativa de acentuação gráfica das palavras "única", "comunitária", "cansou" e "Clementina". A alternativa indicada pelo gabarito preliminar afirma que "comunitária" é uma proparoxítona, acentuada pela regra geral que determina a acentuação de todas as proparoxítonas. Após reanálise, verifica-se que a formulação não apresenta a necessária inequívocidade para constituir a única resposta correta da questão. A palavra "comunitária" admite análise silábica em que a sequência final "-ria" contém ditongo crescente, resultando na classificação tradicionalmente ensinada como paroxítona terminada em ditongo crescente. Paralelamente, a tradição gramatical e ortográfica admite, para vocábulos dessa natureza, a possibilidade de análise das chamadas proparoxítonas aparentes, eventuais ou relativas, decorrente da possibilidade de considerar separadamente os elementos vocálicos finais. A controvérsia, portanto, não decorre simplesmente da existência de terminologias diferentes, mas da própria formulação da alternativa A, que afirma categoricamente tratar-se de "uma proparoxítona, acentuada pela regra geral que determina a acentuação de todas as proparoxítonas", sem explicitar que está adotando a análise de proparoxítona aparente/eventual. As demais alternativas não solucionam o problema. "Única" é proparoxítona, e não paroxítona; "cansou", embora oxítona, não recebe o acento gráfico descrito na alternativa; e "Clementina" é paroxítona, não proparoxítona. Dessa maneira, não há outra alternativa capaz de funcionar de forma incontroversa como resposta correta. Em questões

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

objetivas, especialmente quando se solicita ao candidato que assinale uma única alternativa correta, a formulação deve permitir solução suficientemente objetiva e inequívoca. Quando a alternativa indicada como gabarito depende da adoção de uma análise específica dentre classificações gramaticalmente reconhecidas, sem que o enunciado delimite o critério adotado, fica comprometida a objetividade necessária à questão. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, determinando-se a ANULAÇÃO da Questão 04, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, conforme as regras do Edital.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
300	208	AILTON LAZARO PEREIRA	QUESTÃO ANULADA	Anulação da Questão 7 por ausência de alternativa correta quanto às classes gramaticais. O enunciado exige a opção em que o termo destacado do texto está corretamente classificado. Todavia, todas as alternativas contêm equívocos conceituais: Alternativa A (Incorreta): O vocábulo "apenas", na estrutura "não apenas... [mas também]", atua como advérbio (palavra de valor exclusivo/restritivo), e não como adjetivo (conforme lecionam Bechara e Celso Cunha). Alternativa B (Incorreta): Em "Em poucas semanas", a palavra "poucas" acompanha o substantivo "semanas", flexionando em gênero e número. Trata-se de um pronome indefinido adjetivo. Por se flexionar, não pode ser classificada como advérbio, uma vez que o advérbio é, por definição, classe gramatical invariável. Alternativa C (Incorreta): A palavra "enquanto" é uma conjunção subordinativa temporal, pois introduz oração e estabelece relação de simultaneidade. Não possui natureza de preposição. Alternativa D (Incorreta): A palavra "especialmente" é um advérbio de exclusão/inclusão ou realce (particularização), e não um advérbio de modo, visto que não expressa a maneira como a ação verbal foi executada. Dado que todas as opções contêm erros conceituais de classificação morfológica, solicita-se a ANULAÇÃO da questão.	Decisão: DEFERIDO. Questão anulada. A Banca Examinadora, após análise das razões recursais e reexame da Questão 07, decide pelo DEFERIMENTO do recurso, com a consequente ANULAÇÃO da questão. A questão solicita a identificação da alternativa em que a palavra destacada esteja corretamente classificada quanto à classe gramatical. O gabarito preliminar indicou a alternativa D, segundo a qual, no trecho "E os alimentos colhidos eram distribuídos entre todos, especialmente para as famílias", o vocábulo "especialmente" seria um advérbio de modo. Após reanálise, verifica-se que, embora "especialmente" possa integrar a classe dos advérbios, sua classificação especificamente como advérbio de modo, no contexto apresentado, não é suficientemente precisa. No texto-base, encontra-se a construção: "E os alimentos colhidos eram distribuídos entre todos, especialmente para as famílias que mais precisavam." Nesse emprego, "especialmente" não caracteriza propriamente o modo pelo qual a ação de distribuir é realizada. O vocábulo incide sobre o segmento "para as famílias que mais precisavam", conferindo-lhe destaque ou focalização em relação ao conjunto anteriormente mencionado ("todos"). Essa interpretação é evidenciada pela possibilidade de substituição contextual por expressões como "principalmente", "sobretudo" ou "em particular", sem alteração substancial do sentido: os alimentos eram distribuídos entre todos, principalmente para as famílias que mais precisavam. Portanto, ainda que o termo conserve natureza adverbial, a indicação categórica de que se trata, naquele contexto específico, de advérbio de modo não representa adequadamente seu valor semântico-funcional. As demais alternativas também não fornecem resposta correta: "apenas", em "não apenas modificou", não é adjetivo; "poucas", em "poucas semanas", determina o substantivo "semanas", não funcionando como advérbio de

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

intensidade; e "enquanto", no período apresentado, introduz oração subordinada de valor temporal, não sendo preposição. Consequentemente, afastada a alternativa D nos termos em que foi formulada, a questão fica sem alternativa inequivocamente correta, comprometendo requisito essencial de uma questão objetiva de múltipla escolha. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, determinando-se a ANULAÇÃO da Questão 07, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, conforme as disposições do Edital.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
301	208	AILTON LAZARO PEREIRA	INDEFERIDO	Anulação da Questão 8 por inexistência de alternativa correspondente às afirmativas verdadeiras. A análise sintática das assertivas revela: Item I (VERDADEIRO): Em "Jovens e idosos se uniram", o sujeito é composto ("Jovens e idosos"), está anteposto ao verbo e justifica a flexão verbal no plural. Item II (FALSO): Em "Conversas se iniciavam", o verbo iniciar tem emprego pronominal (médio/ergativo). O "se" não atua como partícula apassivadora, mas como parte integrante do verbo/morfema reflexivo. Item III (FALSO): Na oração "A comunidade passou a se reunir", o pronome "se" é reflexivo (a comunidade reúne a si mesma). Não há voz passiva sintética, sendo "A comunidade" um sujeito agente, e não paciente. Item IV (FALSO): Em "os alimentos colhidos eram distribuídos entre todos", o sujeito é "os alimentos colhidos". O termo "todos" é regido pela preposição "entre", atuando como complemento preposicionado, e jamais como sujeito (termo que nunca é regido por preposição essencial).	

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Conclusão:

Apenas a afirmativa I está correta. Como não existe nenhuma opção no gabarito correspondente a "Apenas a afirmativa I está correta", a questão apresenta incoerência estrutural.

Solicita-se a ANULAÇÃO da questão por ausência de gabarito válido.

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa A – “Apenas I e II estão corretas”. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo candidato e reexame da Questão 08, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo o gabarito preliminar. A controvérsia suscitada concentra-se na afirmativa II, referente ao trecho “Conversas se iniciavam enquanto se arrancavam ervas daninhas”, na qual o pronome “se”, em “Conversas se iniciavam”, foi classificado como partícula apassivadora, sendo “Conversas” considerado sujeito paciente. Essa é efetivamente a redação constante da prova aplicada. A classificação adotada pela questão encontra respaldo na análise sintática tradicional da construção passiva pronominal. O verbo “iniciar” admite emprego transitivo direto, permitindo, na estrutura considerada pela questão, a correlação entre a construção sintética “Conversas se iniciavam” e a correspondente construção analítica “Conversas eram iniciadas”. Nessa análise, “Conversas” exerce a função de sujeito paciente, e o pronome “se” funciona como partícula apassivadora. O contexto textual também deve ser considerado. O período completo é “Conversas se iniciavam enquanto se arrancavam ervas daninhas. Amizades se fortaleciam enquanto se regavam as plantas.” A estrutura “se arrancavam ervas daninhas” comporta claramente a construção passiva sintética, correspondente a “ervas daninhas eram arrancadas”, reforçando a análise sintática adotada pela questão no contexto em que as construções foram apresentadas. A Banca reconhece que, em abordagens linguísticas que contemplam construções médias, incoativas ou pronominais, o emprego de “iniciar-se” pode receber tratamento analítico distinto, especialmente quando assume semanticamente o sentido de “começar” ou “ter início”. A existência dessa possibilidade descritiva, entretanto, não implica que a classificação tradicional empregada

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

pela questão seja tecnicamente incorreta. Para que houvesse fundamento suficiente para a anulação, seria necessário que a classificação constante da afirmativa II fosse insustentável ou que outra alternativa da questão se apresentasse igualmente correta dentro do critério gramatical adotado. Não é o que ocorre. A afirmativa I está correta, pois, em "Jovens e idosos se uniram", o verbo concorda no plural com o sujeito composto e anteposto. As afirmativas III e IV, por sua vez, estão incorretas. Na afirmativa III, "A comunidade passou a se reunir" não constitui a estrutura passiva descrita no item. Na IV, o sujeito de "os alimentos colhidos eram distribuídos entre todos" é "os alimentos colhidos", e não "todos". Consequentemente, a combinação apresentada pela alternativa A – "Apenas I e II estão corretas" permanece compatível com a análise gramatical adotada pela Banca. Também não procede, por si só, a alegação de que o comando sobre "concordância verbal" impediria a análise da função do pronome "se". A identificação da voz passiva sintética e do sujeito paciente está diretamente relacionada à determinação da função sintática do termo com o qual o verbo estabelece concordância. Diante do exposto, embora se reconheça a existência de abordagens linguísticas distintas acerca de construções pronominais com o verbo "iniciar", tal circunstância não invalida a análise sintática tradicional adotada pela questão nem demonstra a existência de erro inequívoco no gabarito. RECURSO INDEFERIDO. Mantém-se a Questão 08 e o gabarito preliminar: alternativa A – "Apenas I e II estão corretas".

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
327	754	ANA CLARA SILVA CESAR	INDEFERIDO	Solicito a manutenção da alternativa B como correta. No período "Mas Dona Clementina, com a persistência que a caracteriza, não se deu por vencida", o sujeito é "Dona Clementina", pois é ela quem pratica a ação expressa pelo verbo "se deu". O segmento "com a persistência que a caracteriza", por sua vez, está isolado por vírgulas e possui caráter explicativo e caracterizador do sujeito, podendo ser parafraseado como "Dona Clementina, caracterizada por sua persistência, não se deu por vencida". A própria oração relativa "que a caracteriza" estabelece relação direta entre a característica ("persistência") e o sujeito ("Dona Clementina"). Assim, não se trata apenas de circunstância de modo da ação verbal, como propõe a alternativa C, mas também de uma expressão que explica e caracteriza o nome (sujeito) em questão, desempenhando função de aposto explicativo.	

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Diante disso, requer-se a manutenção da alternativa B como resposta correta da questão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa C. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo recorrente, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a alternativa C como resposta correta da Questão 09. Inicialmente, registra-se que o período constante do caderno de questões é: "Mas Dona Clementina, com a persistência que a caracterizava, não se deu por vencida." A alternativa C classifica "Dona Clementina" como sujeito e o segmento "com a persistência que a caracterizava" como adjunto adverbial de modo. Já a alternativa B classifica o mesmo segmento como aposto explicativo. Não há controvérsia quanto ao sujeito: "Dona Clementina" exerce essa função. A divergência recursal restringe-se à classificação do segmento intercalado. O recorrente sustenta que a expressão possui caráter explicativo e caracterizador do sujeito e que, por estar isolada por vírgulas, poderia ser classificada como aposto explicativo. Contudo, valor semântico de caracterização e função sintática de aposto não são conceitos equivalentes. A simples circunstância de uma expressão fornecer informação relacionada a uma personagem não a transforma em aposto. Da mesma forma, o isolamento por vírgulas não determina, por si só, essa função sintática, uma vez que as vírgulas também podem destacar expressões adverbiais intercaladas. No período apresentado, a construção preposicionada "com a persistência que a caracterizava" acrescenta circunstância relativa à maneira pela qual Dona Clementina reagiu à situação narrada. O sentido pode ser adequadamente exposto por construções como "persistentemente", "de maneira persistente" ou "agindo com persistência". Há, ainda, aspecto sintático relevante na oração relativa "que a caracterizava". O antecedente do pronome relativo "que" é o substantivo "persistência", e o pronome oblíquo "a" retoma Dona Clementina: "a

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

persistência [que caracterizava Dona Clementina]”. Portanto, embora a oração relativa informe que a persistência constitui característica de Dona Clementina, isso não significa que todo o sintagma “com a persistência que a caracterizava” passe a funcionar sintaticamente como aposto de “Dona Clementina”. Também não prospera a paráfrase proposta no recurso: “Dona Clementina, caracterizada por sua persistência, não se deu por vencida.” A paráfrase evidencia proximidade semântica, mas modifica a estrutura sintática. Na redação proposta pelo recorrente, cria-se uma construção diretamente predicativa/caracterizadora do sujeito. Na frase original, entretanto, emprega-se a estrutura preposicionada “com + sintagma nominal”, associada à circunstância em que se desenvolve a ação. A possibilidade de reformular uma mensagem mediante construção sintaticamente distinta não autoriza atribuir à expressão original a função assumida pela expressão utilizada na paráfrase. O próprio contexto narrativo reforça a análise adotada pela Banca: diante da resistência encontrada, Dona Clementina não se deu por vencida e agiu com persistência. A expressão informa, assim, a maneira/circunstância de sua reação. Dessa forma, a alternativa B não pode ser considerada correta apenas porque a persistência constitui característica da personagem. A relação de caracterização existente no plano semântico não descaracteriza a função circunstancial exercida pelo segmento na estrutura da oração. Não se verifica, portanto, fundamento para alteração do gabarito para a alternativa B, tampouco duplicidade de respostas que justifique a anulação do item.

RECURSO INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 09: alternativa C.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
329	754	ANA CLARA SILVA CESAR	INDEFERIDO	Solicito a manutenção da alternativa A como correta. A questão informa expressamente que Ana, mãe do segurado, era economicamente dependente dele. O art. 8º, II, da LC nº 39/2022 reconhece os pais como dependentes previdenciários, condicionando seu enquadramento à comprovação da dependência econômica. Portanto, a situação de Ana possui expressa previsão legal e foi deliberadamente apresentada no enunciado. Embora o §2º do mesmo artigo estabeleça que a existência de dependentes de classe anterior exclui os das classes seguintes, entendo que a conjugação dos dispositivos legais permite interpretação diversa daquela adotada pela banca, especialmente porque a alternativa A contempla Ana como dependente economicamente comprovada, enquanto a alternativa C afirma categoricamente que apenas Maria e Pedro terão direito à pensão. Dessa forma, requer-se a alteração do gabarito para a alternativa A. Subsidiariamente, diante da possibilidade de interpretação divergente da legislação aplicável, requer-se a anulação da questão. Nestes termos, Pede deferimento.	Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa C. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, não havendo fundamento para alteração do gabarito para a alternativa A ou para anulação da Questão 26. O recorrente fundamenta sua pretensão no fato de que Ana, mãe do segurado, era economicamente dependente dele, circunstância expressamente apresentada no enunciado. De fato, a Lei Complementar nº 39/2022 contempla os pais entre as categorias de dependentes previdenciários, condicionando sua qualificação à comprovação da dependência econômica. Todavia, o preenchimento desse requisito não significa que os pais concorram indistintamente com os dependentes pertencentes à classe anterior. O próprio dispositivo invocado pelo recorrente estabelece, em seu §2º, regra expressa de precedência entre as classes, determinando que a existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subsequentes. No caso concreto, a questão informa que João deixou Maria, sua esposa, com quem era casado há 5 anos, e Pedro, filho de 19 anos, não emancipado. Informa também a existência de Ana, mãe economicamente dependente, e Carlos, irmão de 22 anos não inválido. Assim, embora Ana preencha o requisito de dependência econômica pertinente à sua categoria, a existência de Maria e Pedro, integrantes da classe anterior, impede que a mãe seja habilitada conjuntamente com eles à pensão por morte. Não existe incompatibilidade entre reconhecer Ana como potencial dependente previdenciária e concluir que ela não fará jus ao benefício na situação concreta. São questões juridicamente distintas: a primeira diz respeito ao enquadramento na categoria prevista em lei; a segunda depende também da aplicação da ordem de preferência estabelecida entre as classes. A interpretação defendida no recurso esvaziaria a própria regra do §2º do art.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

8º. Se a simples comprovação da dependência econômica dos pais fosse suficiente para permitir sua participação no benefício mesmo diante da existência de cônjuge ou filho habilitado, não haveria sentido jurídico na determinação legal de que a classe anterior exclui as subsequentes. Por essa razão, a alternativa A é incorreta ao afirmar que Maria, Pedro e Ana farão jus conjuntamente à pensão. A dependência econômica de Ana não lhe confere precedência nem concorrência com os dependentes da classe anterior. A própria alternativa A, constante da prova, prevê a inclusão simultânea dos três beneficiários. A alternativa C, ao contrário, estabelece que apenas Maria e Pedro farão jus à pensão, justamente porque a existência de dependentes da classe anterior exclui os integrantes das classes subsequentes. Também não se configura a alegada possibilidade de interpretação divergente apta a justificar a anulação. A regra de exclusão entre classes é expressa e objetiva, não sendo afastada pela comprovação da dependência econômica de integrante de classe posterior. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito da Questão 26 na alternativa C, não havendo fundamento para sua alteração ou anulação.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
325	537	CÁSSIA FERNANDA DOS SANTOS TIBURCIO CORREIA	INDEFERIDO	MAIS DE UMA ALTERNATIVA COM RESPOSTA INCORRETA	Decisão: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após análise do recurso e nova conferência da Questão 16, não identificou a alegada existência de mais de uma alternativa correta/incorreta. A sequência apresentada é 2, 6, 18, 54, 162, ..., sendo cada termo obtido pela multiplicação do termo anterior por 3. Assim, o termo seguinte é $162 \times 3 = 486$, confirmando as alternativas A e B. A soma dos cinco primeiros termos corresponde a $2 + 6 + 18 + 54 + 162 = 242$, de modo que a alternativa C também está correta. Por outro lado, a alternativa D afirma que o sexto termo seria 729, o que é incorreto, pois o sexto termo é 486. Portanto, considerando que o comando solicita a identificação da alternativa incorreta, existe uma única resposta possível: alternativa D. Ademais, o recorrente limitou-se a alegar genericamente a existência de mais de uma resposta, sem indicar quais alternativas estariam supostamente corretas/incorretas ou apresentar demonstração matemática capaz de sustentar sua pretensão. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se integralmente a Questão 16 e seu respectivo gabarito.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
---------	-----------	-----------------------	----------	----------	----------

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

326

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

756

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

LEONARDO HENRIQUE DE BESSA

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INDEFERIDO

Ilustríssima Banca Examinadora,
Requer-se a revisão do gabarito da Questão 9, que aponta a alternativa C como correta, pelas razões a seguir expostas.
O período analisado é:
"Mas Dona Clementina, com a persistência que a caracterizava, não se deu por vencida."
A alternativa C considera que o segmento "com a persistência que a caracterizava" exerce função de adjunto adverbial de modo. Todavia, a estrutura apresentada admite interpretação diversa, razão pela qual a questão não apresenta resposta inequívoca.
O segmento destacado encontra-se intercalado entre vírgulas e imediatamente associado ao termo "Dona Clementina", acrescentando-lhe uma característica que lhe é própria: a persistência que a caracterizava.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Nesse sentido, é possível interpretar a construção como uma informação explicativa referente ao sujeito, funcionando como elemento acessório de caracterização de "Dona Clementina", tal como ocorre em construções do tipo:

"Dona Clementina, mulher de grande persistência, não se deu por vencida."

A substituição do segmento original por uma construção nominal de caráter explicativo demonstra que há, no mínimo, uma relação semântica de caracterização/explicação do referente "Dona Clementina", e não exclusivamente de circunstância modal da ação verbal.

Além disso, a própria estrutura "com a persistência que a caracterizava" não apresenta marcador inequívoco que permita concluir, de forma absoluta, que sua função seja necessariamente a de adjunto adverbial de modo. Embora seja possível interpretá-la como resposta à pergunta "como Dona Clementina não se deu por vencida?", também é possível entendê-la como uma informação acessória que caracteriza o sujeito, especialmente em razão da oração relativa "que a caracterizava", cujo referente é a própria "Dona Clementina".

Assim, verifica-se que as alternativas B e C apresentam interpretações sintáticas plausíveis, dependendo do critério adotado para a classificação do termo acessório.

A questão, portanto, não permite que se determine, de maneira objetiva e inequívoca, uma única alternativa correta, o que compromete sua validade como questão de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se:

- a) o reconhecimento da possibilidade de classificação do segmento "com a persistência que a caracterizava" como elemento de valor explicativo relacionado ao sujeito, com consequente alteração do gabarito para a alternativa B; ou, subsidiariamente,
- b) diante da possibilidade de dupla interpretação sintática e da ausência de elemento capaz de afastar inequivocamente uma das análises, a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 9, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos das regras do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa C. A Banca Examinadora, após reanálise da Questão 09 e das razões apresentadas pelo recorrente, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo a alternativa C como resposta correta. A questão apresenta o período: "Mas Dona Clementina, com a persistência que a caracterizava, não se deu por vencida." A alternativa C identifica "Dona Clementina" como sujeito da oração e atribui ao segmento "com a persistência que a caracterizava" função circunstancial de modo. A alternativa B, por sua vez, embora também reconheça "Dona Clementina" como sujeito, classifica o referido segmento como aposto explicativo. A tese recursal sustenta que a expressão poderia ser considerada aposto por acrescentar uma característica própria da personagem e por estar intercalada entre vírgulas. Entretanto, tais elementos, isoladamente, não são suficientes para determinar função apositiva. Aposto é termo de natureza nominal que explica, esclarece, especifica, enumera, resume ou identifica outro termo nominal. A mera existência de conteúdo semanticamente caracterizador e o isolamento por vírgulas não transformam automaticamente uma expressão em aposto. No período examinado, "com a persistência que a caracterizava" apresenta valor circunstancial relacionado à maneira pela qual Dona Clementina enfrentou a situação narrada. O segmento admite paráfrases como "persistentemente", "de modo persistente" ou "agindo com persistência", preservando-se o sentido essencial da construção. Tal relação sustenta sua classificação como adjunto adverbial de modo. A comparação apresentada no recurso com a construção: "Dona Clementina, mulher de grande persistência, não se deu por vencida." não demonstra equivalência sintática. Nessa nova redação, "mulher de grande persistência" constitui uma expressão nominal que identifica/caracteriza diretamente "Dona

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Clementina" e pode efetivamente desempenhar função de aposto. Trata-se, contudo, de estrutura sintática diferente da utilizada na questão. A possibilidade de reescrever uma oração mediante estrutura de outra natureza não transfere automaticamente para a construção original a função sintática assumida pela expressão substituta. Há, ainda, aspecto importante na própria fundamentação recursal. Na sequência: "a persistência que a caracterizava", o pronome relativo "que" tem como antecedente imediato o substantivo "persistência". A estrutura equivale a: "a persistência [que caracterizava Dona Clementina]". Nesse segmento, portanto, "que" retoma "persistência", enquanto o pronome oblíquo "a" retoma Dona Clementina, exercendo função de objeto direto de "caracterizava". Essa própria estrutura foi objeto da Questão 05 do caderno, na qual se reconhece o valor do pronome relativo "que" e do pronome oblíquo "a". Assim, não procede a afirmação recursal de que, na oração relativa "que a caracterizava", o referente seria a própria Dona Clementina. A personagem é retomada pelo pronome "a"; o antecedente de "que" é "persistência". Também não se pode atribuir à simples presença das vírgulas força suficiente para classificar o segmento como aposto. As vírgulas possuem diversos empregos sintáticos, entre eles o isolamento de termos e expressões intercaladas, inclusive de natureza adverbial. O contexto reforça a leitura modal. O texto relata que alguns moradores demonstraram ceticismo e, imediatamente depois, afirma que Dona Clementina, "com a persistência que a caracterizava", não se deu por vencida. A expressão informa a circunstância ou maneira pela qual a personagem reagiu à resistência encontrada. Portanto, embora seja possível reconhecer no plano semântico que a persistência também constitui característica da personagem, isso não implica reconhecer, no plano sintático, que todo o segmento preposicionado desempenhe função de aposto explicativo. Não há, consequentemente, duas alternativas sintaticamente

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

corretas. A alternativa B atribui ao segmento função apositiva que não corresponde à estrutura empregada, enquanto a alternativa C apresenta análise compatível com a organização sintática e com o sentido contextual do período. Diante do exposto, não se verifica dupla resposta, ambiguidade insanável ou erro técnico capaz de justificar alteração do gabarito ou anulação da questão. RECURSO INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 09: alternativa C.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
---------	-----------	-----------------------	----------	----------	----------

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

328

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

756

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

LEONARDO HENRIQUE DE BESSA

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INDEFERIDO

À Banca Examinadora, O candidato vem, respeitosamente, requerer a revisão do gabarito da Questão 26, cujo gabarito oficial aponta a alternativa C como correta, requerendo-se, ao final, a alteração do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação da questão, pelas razões a seguir expostas. A questão apresenta a seguinte situação: Maria, esposa do segurado, com quem era casado havia 5 anos; Pedro, filho de 19 anos, não emancipado; Ana, mãe do segurado, economicamente dependente dele; Carlos, irmão de 22 anos, não inválido. A controvérsia concentra-se na situação de Ana, mãe do segurado, uma vez que a questão expressamente informa que ela dependia economicamente dele. A Lei Complementar nº 39/2022, em seu art. 8º, estabelece como dependentes, observada determinada ordem, o cônjuge e os filhos nas condições previstas no inciso I; os pais, no inciso II; e os irmãos nas condições previstas no inciso III. O §1º dispõe que a dependência econômica dos beneficiários do inciso I é presumida, enquanto a dos demais deve ser comprovada na forma do regulamento. [773b137d-528b-40fd-8c7f-4c148842ef44-1.pdf](#) Desse modo, a própria legislação reconhece expressamente os pais como categoria legal de dependentes, condicionando, contudo, o seu enquadramento à comprovação da dependência econômica. No caso apresentado, a questão não apenas afirma que Ana é mãe do segurado, mas expressamente informa que ela dependia economicamente dele. Assim, a situação descrita no enunciado preenche precisamente a condição de dependência econômica exigida para os dependentes não integrantes da primeira classe. É verdade

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

que o §2º do art. 8º dispõe que: "A existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subsequentes." [773b137d-528b-40fd-8c7f-4c148842ef44-1.pdf](#) Contudo, a interpretação dessa disposição deve ser realizada em conjunto com o §1º e com o próprio caput do artigo, que reconhece os pais como dependentes previdenciários. Nesse ponto reside a controvérsia que torna a questão inadequada para possuir apenas uma resposta inequívoca. A alternativa A afirma que Maria, Pedro e Ana fariam jus à pensão, destacando justamente que a dependência econômica de Maria e Pedro seria presumida e a de Ana deveria ser comprovada. Embora exista discussão quanto à incidência da regra de preferência prevista no §2º, a alternativa A reproduz corretamente a distinção legal entre dependência presumida e dependência econômica a ser comprovada, além de contemplar pessoa que o próprio art. 8º expressamente reconhece como integrante do rol de dependentes: a mãe do segurado. Por outro lado, a alternativa C afirma categoricamente que: "Apenas Maria e Pedro farão jus à pensão por morte..." Tal afirmação desconsidera que Ana está expressamente enquadrada em uma das categorias de dependentes previstas no art. 8º, tendo o enunciado fornecido, inclusive, a informação de que ela dependia economicamente do segurado. A própria Lei Complementar ainda determina, em seu art. 29, que a condição legal de dependente deve ser verificada na data do óbito, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica. [773b137d-528b-40fd-8c7f-4c148842ef44-1.pdf](#) Além disso, o art. 20, §2º, da própria Lei Complementar estabelece que o rol de dependentes, sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213/1991. [773b137d-528b-40fd-8c7f-4c148842ef44-1.pdf](#) A legislação federal igualmente reconhece os pais como segunda classe de dependentes, estabelecendo que a existência de dependente de classe anterior exclui as classes seguintes. [773b137d-528b-40fd-8c7f-4c148842ef44-1.pdf](#) Presidência da República Dessa forma, embora se reconheça que a redação do §2º do art. 8º possa conduzir à interpretação adotada pela banca, a questão exige do candidato uma conclusão que não decorre exclusivamente da informação relativa à dependência econômica de Ana, gerando dúvida relevante quanto ao alcance da expressão "farão jus à pensão" utilizada nas alternativas. Importante destacar que o próprio art. 25 da LC nº 39/2022 estabelece que, havendo diversos postulantes, a pensão será rateada entre os dependentes habilitados, observada a ordem prevista no art. 8º. [773b137d-528b-40fd-8c7f-4c148842ef44-1.pdf](#) Portanto, a matéria exige a conjugação de diversos dispositivos legais, não sendo possível ignorar que Ana foi deliberadamente apresentada no enunciado como mãe e economicamente dependente do segurado, condição que possui relevância jurídica expressamente reconhecida pela legislação. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: a) a revisão do gabarito, com o reconhecimento da alternativa A como correta, diante do enquadramento de Ana como dependente econômica do segurado, nos termos do art. 8º, II e §1º, c/c art. 29 da LC nº 39/2022; ou, subsidiariamente, b) a anulação da Questão 26, diante da possibilidade de interpretação divergente decorrente da conjugação dos arts. 8º, 20, §2º, 25 e 29 da LC nº 39/2022, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame. Termos em que, Pede deferimento.

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa C. A Banca Examinadora, após análise integral das razões recursais, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 26 – alternativa C. O recorrente sustenta que Ana, mãe do segurado e economicamente dependente dele, também deveria fazer jus à pensão por morte, defendendo a alternativa A ou, subsidiariamente, a anulação da questão. A argumentação, contudo, confunde o enquadramento abstrato de determinada pessoa no rol de dependentes com a habilitação concreta ao benefício diante da existência de dependentes pertencentes a classe preferencial. O art. 8º da Lei Complementar nº 39/2022 estabelece classes distintas de dependentes. Conforme reconhecido pelo próprio recorrente, o §1º diferencia a forma de demonstração da dependência econômica, enquanto o §2º estabelece expressamente que: "A existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subsequentes." Essas disposições não são contraditórias. Ao contrário, devem ser interpretadas conjuntamente. A exigência de comprovação da dependência econômica dos pais significa que, quando juridicamente chamada a classe correspondente, os pais deverão demonstrar a dependência econômica exigida pela legislação. Isso não significa que a comprovação econômica autorize integrantes de classe subsequente a concorrer com dependentes pertencentes à classe anterior. No caso apresentado pela Questão 26, o enunciado informa expressamente a existência de Maria, esposa do segurado há 5 anos, e Pedro, filho de 19 anos, não emancipado, além de Ana, mãe economicamente dependente, e Carlos, irmão de 22 anos não inválido. Consequentemente, estando presentes dependentes integrantes da classe anterior — Maria e Pedro —, incide diretamente a regra de exclusão das classes subsequentes. A informação de

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

que Ana dependia economicamente de João não é inútil nem gera ambiguidade. Ela demonstra que a mãe preencheria o requisito econômico pertinente à sua categoria, mas esse requisito, isoladamente, não supera a ordem de preferência estabelecida pela própria lei. Em outras palavras, são requisitos cumulativamente relevantes: pertencer à categoria legal de dependente, preencher os requisitos próprios dessa categoria e observar a ordem de preferência entre as classes. O preenchimento da dependência econômica não elimina a regra de precedência. A tese defendida pelo recorrente conduziria, na prática, ao esvaziamento do §2º do art. 8º. Se bastasse ao pai ou à mãe comprovar dependência econômica para concorrer com cônjuge ou filho pertencentes à classe anterior, a disposição segundo a qual a existência de dependentes da classe anterior "exclui" os das classes subsequentes perderia sua eficácia normativa. Também não procede a utilização do art. 29 para alterar essa conclusão. A verificação da condição legal de dependente na data do óbito não afasta a necessidade de aplicação da ordem entre as classes. Uma coisa é verificar se determinado indivíduo reúne as condições previstas para integrar determinada categoria; outra é determinar, diante da coexistência de pessoas pertencentes a classes distintas, quais delas efetivamente se habilitam ao benefício. Da mesma forma, a invocação subsidiária da Lei nº 8.213/1991 não favorece a tese recursal. Conforme o próprio candidato reconhece em suas razões, a legislação federal igualmente estabelece que a existência de dependente de qualquer das classes anteriores exclui do direito às prestações os integrantes das classes seguintes. Assim, a referência à legislação federal reforça, em vez de afastar, a sistemática adotada pelo gabarito. A alternativa A, portanto, é incorreta ao incluir simultaneamente Maria, Pedro e Ana entre os beneficiários. Embora Ana seja mãe e o enunciado informe sua dependência econômica, sua classe é subsequente e encontra-se excluída pela existência de

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

dependentes pertencentes à classe anterior. A alternativa C, por sua vez, afirma expressamente que apenas Maria e Pedro farão jus à pensão, pois a existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subsequentes, reproduzindo precisamente o critério legal aplicável ao caso. Não há, portanto, duas interpretações juridicamente equivalentes. A dependência econômica de Ana satisfaz requisito próprio de sua categoria, mas não elimina a precedência legal da classe anterior. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se integralmente a Questão 26 e o gabarito preliminar – alternativa C.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
306	9	LETÍCIA DA SILVA HIPÓLITO	QUESTÃO ANULADA	Questão 4 não possui uma resposta correta. Alternativa A está incorreta pois a palavra "Comunitária" não é uma proparoxítona e sim paroxítona. Alternativa B está incorreta pois "única" é proparoxítona e não uma paroxítona. Alternativa C a palavra "Cansou" até é uma oxítona mas não é acentuada e a Alternativa D está incorreta pois "Clementina" não é uma proparoxítona	Decisão: DEFERIDO. Questão anulada. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo candidato e reexame da redação da Questão 04, decide pelo DEFERIMENTO do recurso, com a consequente anulação da questão. A questão solicita a identificação da alternativa que apresenta a correta classificação e justificativa de acentuação gráfica das palavras "única", "comunitária", "cansou" e "Clementina". A alternativa indicada pelo gabarito preliminar afirma que "comunitária" é uma proparoxítona, acentuada pela regra geral que determina a acentuação de todas as proparoxítonas. Após reanálise, verifica-se que a formulação não apresenta a necessária inequívocidade para constituir a única resposta correta da questão. A palavra "comunitária" admite análise silábica em que a sequência final "-ria" contém ditongo crescente, resultando na classificação tradicionalmente ensinada como paroxítona terminada em ditongo crescente. Paralelamente, a tradição gramatical e ortográfica admite, para vocábulos dessa natureza, a possibilidade de análise das chamadas proparoxítonas aparentes, eventuais ou relativas, decorrente da possibilidade de considerar separadamente os elementos vocálicos finais. A controvérsia, portanto, não decorre simplesmente da existência de terminologias diferentes, mas da própria formulação da alternativa A, que afirma categoricamente tratar-se de "uma proparoxítona, acentuada pela regra geral que determina a acentuação de todas as proparoxítonas", sem explicitar que está adotando a análise de proparoxítona aparente/eventual. As demais alternativas não solucionam o problema. "Única" é proparoxítona, e não paroxítona; "cansou", embora oxítona, não recebe o acento gráfico descrito na alternativa; e "Clementina" é paroxítona, não proparoxítona. Dessa maneira, não há outra alternativa capaz de funcionar de forma incontroversa como resposta correta. Em questões

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

objetivas, especialmente quando se solicita ao candidato que assinale uma única alternativa correta, a formulação deve permitir solução suficientemente objetiva e inequívoca. Quando a alternativa indicada como gabarito depende da adoção de uma análise específica dentre classificações gramaticalmente reconhecidas, sem que o enunciado delimite o critério adotado, fica comprometida a objetividade necessária à questão. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, determinando-se a ANULAÇÃO da Questão 04, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, conforme as regras do Edital.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
309	233	LUIS GABRIEL SILVA DIAS	INDEFERIDO	QUESTÃO 5 "Julgue os itens a seguir, que analisam a classe gramatical de palavras destacadas no trecho: 'Mas Dona Clementina, com a persistência que a caracterizava, não se deu por vencida.' I. "Mas" é uma conjunção coordenativa adversativa. II. "que" é um pronome relativo, pois retoma o antecedente "persistência". III. "se", em "não se deu por vencida", é um pronome apassivador. IV. "a", em "a caracterizava", é um pronome pessoal oblíquo que funciona como objeto direto. Assinale a alternativa correta. A) Apenas I e II estão corretos. B) Apenas III e IV estão corretos. C) Apenas I, II e IV estão corretos. D) Apenas II, III e IV estão corretos." RECURSO Solicito a anulação da Questão 5, tendo em vista a possibilidade de interpretação dúbia na classificação do termo "se", empregado no trecho "não se deu por vencida".	

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O item III classifica o "se" como pronome apassivador. Entretanto, a construção "dar-se por vencida" possui natureza pronominal e não corresponde à estrutura típica de voz passiva sintética, como ocorre em "vendem-se casas". Assim, há fundamento gramatical para considerar inadequada a classificação apresentada no item III.

Além disso, o enunciado solicita a análise da "classe gramatical" das palavras, enquanto o item III utiliza uma classificação relacionada ao valor/função do pronome na oração, o que pode gerar interpretação distinta quanto ao critério adotado.

Diante dessa possibilidade de divergência na análise gramatical e da ausência de delimitação suficientemente precisa no enunciado, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 5, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa C – "Apenas I, II e IV estão corretos". A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo candidato e reexame da Questão 05, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo o gabarito preliminar. O candidato sustenta que o item III seria passível de interpretação dúbia, uma vez que, na expressão "não se deu por vencida", o pronome "se" não deveria ser classificado como pronome apassivador. Entretanto, essa argumentação não demonstra vício na questão; ao contrário, confirma justamente a incorreção da afirmativa III, conforme considerado pelo gabarito. A questão apresenta as seguintes proposições: I – "Mas" como conjunção coordenativa adversativa; II – "que" como pronome relativo que retoma "persistência"; III – "se", em "não se deu por vencida", como pronome apassivador; e IV – "a", em "a caracterizava", como pronome pessoal oblíquo exercendo função de objeto direto. A alternativa C estabelece que apenas I, II e IV estão corretas. A afirmativa I está correta. No trecho "Mas Dona Clementina [...] não se deu por vencida", "Mas" estabelece relação adversativa em relação ao contexto precedente, classificando-se como conjunção coordenativa adversativa. A afirmativa II também está correta. Em "com a persistência que a caracterizava", o vocábulo "que" retoma o antecedente "persistência", introduzindo oração subordinada adjetiva e exercendo, portanto, a função de pronome relativo. A afirmativa III está incorreta, exatamente pela razão apontada pelo recorrente. Em "não se deu por vencida", não há voz passiva sintética. A expressão "dar-se por vencido(a)" constitui construção pronominal com sentido de reconhecer-se/admitir-se vencido, não sendo possível tratar o "se" como partícula ou pronome apassivador nos moldes de construções como "vendem-se casas". Portanto, a afirmação de que o "se" seria

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

apassivador foi deliberadamente apresentada como incorreta. Finalmente, a afirmativa IV está correta. No segmento "que a caracterizava", o pronome oblíquo átono "a" retoma Dona Clementina e funciona como complemento direto do verbo transitivo direto "caracterizar": a persistência caracterizava Dona Clementina ? a persistência a caracterizava. Também não prospera o argumento relativo ao emprego da expressão "classe gramatical" no comando. Embora alguns itens agreguem informações acerca da função sintática ou do emprego contextual dos vocábulos, isso não gera duplicidade de resposta. A questão exige o julgamento integral das afirmações, e a indicação de função sintática constitui informação complementar cuja veracidade pode ser objetivamente aferida. Eventual imprecisão terminológica do comando, nesse aspecto, não modifica quais assertivas são verdadeiras ou falsas nem conduz a outra alternativa correta. Assim: I – correta; II – correta; III – incorreta; IV – correta. A combinação corresponde inequivocamente à alternativa C – "Apenas I, II e IV estão corretos", exatamente como consta entre as opções da prova. Diante do exposto, não se verifica ambiguidade, duplicidade de respostas ou erro capaz de comprometer a resolução objetiva da questão. O próprio fundamento apresentado no recurso quanto ao item III coincide com a análise adotada pela Banca. RECURSO INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 05: alternativa C.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
310	233	LUIS GABRIEL SILVA DIAS	INDEFERIDO	Solicito a anulação da Questão 6, em razão da possibilidade de divergência na classificação da forma verbal "seria". O gabarito aponta a alternativa B, classificando "seria" como futuro do pretérito do indicativo. Embora essa seja uma classificação tradicionalmente adotada, a forma verbal apresenta, no contexto "o esforço seria inútil", evidente valor hipotético/condicional, sendo também tratada por diferentes abordagens linguísticas sob a denominação de condicional. O problema é que o enunciado não especifica qual nomenclatura ou referência gramatical deve ser utilizada, permitindo diferentes critérios de classificação para a mesma forma verbal. Dessa maneira, a questão não apresenta uma resposta absolutamente inequívoca, o que pode prejudicar candidatos que adotem outra abordagem gramatical igualmente reconhecida. Diante disso, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 6, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.	Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa B. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo candidato e reexame da Questão 06, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo o gabarito preliminar. A questão solicita a identificação dos tempos e modos verbais das formas "encontrou", "argumentavam", "era" e "seria", presentes no trecho: "A ideia encontrou ceticismo. Alguns moradores argumentavam que o terreno não era deles e que o esforço seria inútil". A alternativa B classifica as formas verbais, respectivamente, como: "encontrou" – pretérito perfeito do indicativo; "argumentavam" – pretérito imperfeito do indicativo; "era" – pretérito imperfeito do indicativo; "seria" – futuro do pretérito do indicativo. A classificação está correta segundo a nomenclatura gramatical adotada tradicionalmente no ensino da Língua Portuguesa no Brasil. O argumento recursal concentra-se especificamente na forma verbal "seria", sustentando que, no contexto, ela apresenta valor hipotético ou condicional. Entretanto, é necessário distinguir a classificação morfológica do tempo e modo verbal, objeto da questão, dos valores semânticos ou discursivos que uma forma verbal pode assumir em determinado contexto. Em "o esforço seria inútil", a forma "seria", do verbo "ser", encontra-se morfológicamente no futuro do pretérito do modo indicativo. O fato de esse tempo verbal poder expressar hipótese, possibilidade, condição, incerteza ou consequência condicionada não altera sua classificação morfológica. A denominação "condicional", encontrada em determinadas tradições ou abordagens linguísticas, não torna incorreta a nomenclatura "futuro do pretérito do indicativo" adotada pela questão. O comando não solicita a identificação do valor semântico contextual da forma "seria", mas expressamente seu tempo e modo. Além disso, as demais alternativas apresentam classificações

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

incompatíveis com as formas verbais efetivamente empregadas. A alternativa B é a única que identifica corretamente toda a sequência. Portanto, a eventual existência de nomenclaturas distintas em outras tradições descritivas não configura duplicidade de respostas nem ausência de alternativa correta, sobretudo porque a terminologia empregada pela alternativa B é plenamente reconhecida e corresponde à classificação gramatical usual da Língua Portuguesa no Brasil. Diante do exposto, não se verifica erro material, ambiguidade ou vício capaz de comprometer a objetividade da questão. RECURSO INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 06: alternativa B.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
311	233	LUIS GABRIEL SILVA DIAS	INDEFERIDO	A questão aborda a função da partícula "se" e a classificação do sujeito. Na afirmativa II, o trecho "Conversas se iniciavam" apresenta o verbo "iniciar" empregado em sua forma pronominal intransitiva, onde a ação expressa pelo verbo indica o começo de um evento sem a necessidade de um agente externo apassivador. Tratar a partícula "se" rigorosamente como pronome apassivador e "Conversas" como sujeito paciente induz o candidato a erro, visto que o verbo atua pronominalmente (muda de estado). Além disso, a falta de padronização na análise funcional do elemento "se" nas afirmativas II e III compromete a objetividade do item, gerando dubiedade de interpretação gramatical. Diante da dupla interpretação doutrinária sobre a passividade ou pronominalidade do verbo "iniciar", solicita-se a anulação da questão.	Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa A – "Apenas I e II estão corretas". A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo candidato e reexame da Questão 08, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo o gabarito preliminar. A controvérsia suscitada concentra-se na afirmativa II, referente ao trecho "Conversas se iniciavam enquanto se arrancavam ervas daninhas", na qual o pronome "se", em "Conversas se iniciavam", foi classificado como partícula apassivadora, sendo "Conversas" considerado sujeito paciente. Essa é efetivamente a redação constante da prova aplicada. A classificação adotada pela questão encontra respaldo na análise sintática tradicional da construção passiva pronominal. O verbo "iniciar" admite emprego transitivo direto, permitindo, na estrutura considerada pela questão, a correlação entre a construção sintética "Conversas se iniciavam" e a correspondente construção analítica "Conversas eram iniciadas". Nessa análise, "Conversas" exerce a função de sujeito paciente, e o pronome "se" funciona como partícula apassivadora. O contexto textual também deve ser considerado. O período completo é "Conversas se iniciavam enquanto se arrancavam ervas daninhas. Amizades se fortaleciam enquanto se regavam as plantas." A estrutura "se arrancavam ervas daninhas" comporta claramente a construção passiva sintética, correspondente a "ervas daninhas eram arrancadas", reforçando a análise sintática adotada pela questão no contexto em que as construções foram apresentadas. A Banca reconhece que, em abordagens linguísticas que contemplam construções médias, incoativas ou pronominais, o emprego de "iniciar-se" pode receber tratamento analítico distinto, especialmente quando assume semanticamente o sentido de "começar" ou "ter início". A existência dessa possibilidade descritiva, entretanto, não implica que a classificação tradicional empregada

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

pela questão seja tecnicamente incorreta. Para que houvesse fundamento suficiente para a anulação, seria necessário que a classificação constante da afirmativa II fosse insustentável ou que outra alternativa da questão se apresentasse igualmente correta dentro do critério gramatical adotado. Não é o que ocorre. A afirmativa I está correta, pois, em "Jovens e idosos se uniram", o verbo concorda no plural com o sujeito composto e anteposto. As afirmativas III e IV, por sua vez, estão incorretas. Na afirmativa III, "A comunidade passou a se reunir" não constitui a estrutura passiva descrita no item. Na IV, o sujeito de "os alimentos colhidos eram distribuídos entre todos" é "os alimentos colhidos", e não "todos". Consequentemente, a combinação apresentada pela alternativa A – "Apenas I e II estão corretas" permanece compatível com a análise gramatical adotada pela Banca. Também não procede, por si só, a alegação de que o comando sobre "concordância verbal" impediria a análise da função do pronome "se". A identificação da voz passiva sintética e do sujeito paciente está diretamente relacionada à determinação da função sintática do termo com o qual o verbo estabelece concordância. Diante do exposto, embora se reconheça a existência de abordagens linguísticas distintas acerca de construções pronominais com o verbo "iniciar", tal circunstância não invalida a análise sintática tradicional adotada pela questão nem demonstra a existência de erro inequívoco no gabarito. RECURSO INDEFERIDO. Mantém-se a Questão 08 e o gabarito preliminar: alternativa A – "Apenas I e II estão corretas".

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
312	233	LUIS GABRIEL SILVA DIAS	INDEFERIDO	O segmento "com a persistência que a caracterizava" está intercalado entre o sujeito ("Dona Clementina") e o predicado ("não se deu por vencida"). Embora a alternativa C aponte o segmento como "adjunto adverbial de modo", a presença da oração adjetiva explicativa "que a caracterizava" dentro da estrutura preposicionada atribui ao segmento uma função qualificadora direta do sujeito. Essa dupla dimensão — semântica (modo como agia) e sintático-explicativa (característica própria do sujeito)	

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

— gera margem para interpretação de que o termo atua como adjunto adnominal ou apostro explicativo do sujeito. A falta de clareza quanto ao isolamento sintático da oração adjetiva inserida gera dubiedade na resposta, motivando o pedido de anulação da questão.

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa C. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo candidato e reexame da Questão 09, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo o gabarito preliminar – alternativa C. O candidato sustenta que o segmento “com a persistência que a caracterizava”, por apresentar conteúdo qualificativo relacionado a Dona Clementina e conter a oração “que a caracterizava”, poderia ser interpretado como adjunto adnominal ou apostro explicativo do sujeito. A argumentação, contudo, mistura dois níveis distintos de análise: a função sintática desempenhada pelo segmento preposicionado como um todo e a estrutura sintática existente no interior desse segmento. Na oração: “Mas Dona Clementina, com a persistência que a caracterizava, não se deu por vencida”, o sujeito é “Dona Clementina”. O segmento “com a persistência que a caracterizava” encontra-se intercalado e acrescenta uma circunstância relacionada à maneira pela qual Dona Clementina se comportou diante da situação narrada, equivalendo semanticamente, no contexto, a construções como “persistentemente”, “de modo persistente” ou “agindo com persistência”. Justifica-se, portanto, sua classificação como adjunto adverbial de modo. A presença da oração “que a caracterizava” não modifica a função sintática externa de todo o segmento. Essa oração tem como antecedente o substantivo “persistência” e atua internamente na caracterização desse termo. Em outras palavras, uma coisa é analisar “que a caracterizava” dentro do sintagma; outra é determinar a função desempenhada pelo conjunto “com a persistência que a caracterizava” em relação à oração principal. Também não procede a classificação do segmento completo como adjunto adnominal. O adjunto adnominal integra um sintagma nominal, determinando ou caracterizando diretamente um substantivo. Na construção apresentada, o segmento

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

preposicionado não integra o núcleo do sujeito "Dona Clementina"; encontra-se intercalado entre sujeito e predicado e estabelece relação circunstancial com a situação expressa pelo predicado. Da mesma forma, não se configura aposto explicativo. O aposto estabelece relação de natureza nominal com outro termo, explicando-o, identificando-o, especificando-o ou resumindo-o. Seria diferente uma construção como "Dona Clementina, mulher de grande persistência, não se deu por vencida", na qual "mulher de grande persistência" poderia exercer função apositiva. O simples fato de um segmento estar isolado por vírgulas e apresentar conteúdo descritivo não o transforma em aposto. O contexto textual reforça a interpretação adotada. Antes da oração analisada, o texto relata o ceticismo dos moradores e, em seguida, contrapõe a reação da personagem: "Mas Dona Clementina, com a persistência que a caracterizava, não se deu por vencida." A expressão destaca justamente a maneira persistente com que a personagem reagiu à resistência encontrada. Assim, embora o segmento possua semanticamente conteúdo que também caracteriza a personagem, valor semântico qualificativo não se confunde com função sintática de aposto ou adjunto adnominal. As demais alternativas são claramente incompatíveis com a estrutura: "a persistência" não é sujeito; "Dona Clementina" não é vocativo; e a oração possui sujeito expresso. A alternativa B, especificamente, erra ao classificar o segmento como aposto explicativo. Diante do exposto, não se verifica duplicidade de respostas ou ambiguidade sintática capaz de comprometer a objetividade da questão. A existência de conteúdo semanticamente qualificativo no segmento não altera sua função sintática no período. RECURSO INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 09: alternativa C.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
313	233	LUIS GABRIEL SILVA DIAS	INDEFERIDO	O enunciado requer a indicação da afirmativa incorreta. A Alternativa D afirma que o ponto final encerra duas orações que "constituem um único período composto por coordenação". Do ponto de vista da gramática normativa, o ponto final encerra formalmente a estrutura sintática de um período. Duas orações separadas por ponto final passam a constituir dois períodos independentes e não um único período composto. Ademais, a Alternativa A utiliza a terminologia informal "travessão duplo" para descrever os travessões de abertura de discurso direto e de inserção do narrador. A falta de precisão na conceituação gramatical e na nomenclatura técnica entre as alternativas prejudica a identificação inequívoca do item incorreto. Diante dessa impropriedade conceitual, solicita-se a anulação da Questão 10.	Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa D. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo candidato e reexame da Questão 10, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo o gabarito preliminar. O comando da questão solicita expressamente que o candidato identifique a afirmação INCORRETA acerca do emprego dos sinais de pontuação no texto. Entre as alternativas, a letra D afirma que, no trecho "A horta não apenas modificou a paisagem. Transformou as pessoas.", o ponto final separaria duas orações que "constituem um único período composto por coordenação". A própria fundamentação apresentada no recurso reconhece corretamente que essa afirmação é incorreta. O ponto final encerra o primeiro período, "A horta não apenas modificou a paisagem.", e a oração seguinte, "Transformou as pessoas.", constitui novo período. Não se trata, portanto, de um único período composto por coordenação. Essa incorreção é justamente o fundamento para que a alternativa D seja o gabarito da questão, uma vez que o comando exige a identificação da alternativa incorreta. Assim, a primeira parte da argumentação recursal não evidencia vício; ao contrário, confirma a resposta estabelecida no gabarito preliminar. Quanto à alternativa A, o candidato questiona o emprego da expressão "travessão duplo" no trecho "— Vamos transformar esse abandono em uma horta comunitária! — disse ela aos vizinhos". A alternativa afirma que os travessões demarcam a fala da personagem e a intervenção do narrador. Ainda que a expressão "travessão duplo" possa ser considerada uma forma simplificada de referência ao emprego de dois travessões na construção apresentada, isso não torna falsa a proposição central da alternativa. No trecho, há efetivamente um travessão introduzindo a fala da personagem e outro marcando a transição para a intervenção do narrador — "disse ela aos vizinhos". A

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

questão não solicita ao candidato a denominação técnica das diferentes modalidades de travessão, mas a análise do uso dos sinais de pontuação no texto. Nesse aspecto, a descrição funcional apresentada pela alternativa A é suficientemente clara e correta. As alternativas B e C igualmente apresentam empregos compatíveis com os respectivos sinais: os dois-pontos introduzem a enumeração subsequente, e as aspas delimitam a fala/citação atribuída à personagem. Dessa forma, permanece apenas a alternativa D como incorreta, exatamente conforme exige o comando da questão. Diante do exposto, não se verifica duplicidade de respostas, ausência de alternativa correta ou impropriedade terminológica capaz de comprometer a resolução objetiva do item. RECURSO INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 10: alternativa D.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
314	233	LUIS GABRIEL SILVA DIAS	INDEFERIDO	O gabarito indicou a Alternativa A (afirmativas I, II e IV como corretas). Todavia, o julgamento da afirmativa III ("A faixa A transformação começa com um simples gesto reforça a ideia de que mudanças significativas dependem de grandes investimentos financeiros") apresenta falha de Formulação textual.Ao colocar a negação implícita do texto em contraponto com a faixa ilustrativa, a afirmativa cria margem de dupla interpretação sobre a intenção da questão (se avaliava a veracidade do texto da faixa ou a interpretação oposta do leitor). Além disso, a afirmativa IV classifica o pássaro no galho seco como símbolo figurado sem que haja parâmetros objetivos no enunciado para tal inferência semiótica, tornando o item subjetivo.	

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Por conter critérios de avaliação subjetivos e extrapolação da análise textual objetiva, requer-se a anulação da Questão 12.

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa A. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas e reexame integral da Questão 12, inclusive dos elementos verbais e não verbais da charge que lhe serve de suporte, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo o gabarito preliminar – alternativa A. O recorrente questiona inicialmente a afirmativa III, segundo a qual a faixa “A transformação começa com um simples gesto” reforçaria a ideia de que mudanças significativas dependem de grandes investimentos financeiros. Não se verifica a alegada ambiguidade. A afirmação III estabelece uma relação interpretativa objetivamente incompatível com a mensagem expressa na própria faixa. A expressão “um simples gesto” comunica precisamente a ideia de que uma ação inicialmente pequena pode desencadear transformação, não havendo qualquer referência ou pressuposição de que mudanças significativas dependam de grandes investimentos financeiros. A falsidade da afirmativa III decorre, portanto, de oposição direta entre o conteúdo da faixa e a conclusão apresentada na assertiva, não de eventual “negação implícita” que pudesse gerar duas respostas possíveis. Essa interpretação é reforçada pelos demais elementos da charge. O personagem aparece plantando uma pequena muda e pensa: “Se eu plantar hoje, meus filhos terão sombra amanhã”, associando uma ação individual simples, realizada no presente, a consequências positivas futuras. A própria Questão 11 sintetiza essa mensagem ao apresentar como alternativa a ideia de que pequenas ações individuais, como plantar uma muda, podem gerar transformações futuras. Quanto à afirmativa IV — “O pássaro no galho seco pode ser interpretado como símbolo da natureza que aguarda regeneração” —, também não se verifica subjetividade capaz de invalidar o item. A interpretação de textos multimodais, como charges, pressupõe a articulação entre seus

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

elementos verbais e não verbais. Na imagem apresentada no caderno, observa-se cenário de degradação, vegetação seca, lixo acumulado, um pássaro pousado em galho seco e, em contraste, o personagem realizando o plantio de uma muda, acompanhado da mensagem de transformação e de uma projeção positiva para o futuro. Nesse contexto, interpretar o pássaro no galho seco como elemento simbólico relacionado à natureza que aguarda regeneração encontra fundamento objetivo no conjunto da composição visual e verbal. Não se trata de inferência arbitrária ou desvinculada da charge. É relevante, ainda, a própria formulação da assertiva IV, que utiliza a expressão “pode ser interpretado”. A afirmativa não sustenta que essa seja a única significação possível do pássaro, mas apresenta uma interpretação compatível e coerente com o contexto global da imagem. As afirmativas I e II também encontram suporte direto na charge: o pensamento “Se eu plantar hoje, meus filhos terão sombra amanhã” evidencia perspectiva de longo prazo e responsabilidade entre gerações, enquanto o lixo acumulado ao fundo estabelece contraste visual com a ação de plantio realizada pelo personagem. Tem-se, portanto: I – correta; II – correta; III – incorreta; IV – correta. Consequentemente, a combinação I, II e IV, correspondente à alternativa A, permanece como única resposta compatível com a charge e com o comando da questão. Diante do exposto, não se identifica ambiguidade, subjetividade excessiva ou dupla possibilidade de resposta capaz de comprometer a objetividade da questão. RECURSO INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 12: alternativa A.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
315	233	LUIS GABRIEL SILVA DIAS	INDEFERIDO	A Questão 24 trata de comandos do Microsoft Word e assinala a Alternativa A como correta, validando os itens I, II e III. Na afirmativa II, afirma-se categoricamente que a aplicação do negrito pode ocorrer por meio do atalho Ctrl+N. Entretanto, a validade desse atalho é estritamente dependente da versão de idioma do software. Em versões em inglês do Microsoft Word (amplamente utilizadas em ambientes corporativos e governamentais), o atalho para aplicação do negrito é Ctrl+B (Bold), enquanto Ctrl+N é destinado à criação de um novo documento (New Document). Como o enunciado não especificou a versão, a arquitetura e nem o idioma do editor de texto adotado, a afirmativa II torna-se tecnicamente omissa e ambígua. Diante da falta de dados indispensáveis no enunciado, solicita-se a anulação da Questão 24.	Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa A. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo recorrente, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 24 na alternativa A. O recorrente sustenta que a afirmativa II seria ambígua porque o atalho utilizado para aplicação do negrito no Microsoft Word pode variar conforme o idioma de localização do programa, sendo Ctrl+N empregado para negrito na versão em português e Ctrl+B na versão em inglês. A argumentação não é suficiente para invalidar a questão. A prova foi elaborada e aplicada integralmente em Língua Portuguesa, no Brasil, e o conteúdo programático previsto no edital contempla conhecimentos de aplicativos de escritório, incluindo noções de editores de texto. Nesse contexto, inexistindo determinação expressa em sentido contrário, a referência aos comandos do Microsoft Word deve ser compreendida de acordo com a localização em português utilizada como parâmetro da questão, e não a partir de versões estrangeiras hipoteticamente instaladas pelo candidato. Na versão localizada em português do Microsoft Word, o comando Ctrl+N corresponde à aplicação de negrito ao texto selecionado. A utilização da letra "N" decorre justamente da denominação do comando em português. A circunstância de o Microsoft Word possuir atalhos distintos em outra localização linguística não torna tecnicamente falsa a afirmativa. A existência de Ctrl+B para Bold em versões em inglês apenas demonstra que determinados atalhos podem variar conforme o idioma do software, não que o comando apresentado pela questão esteja incorreto no ambiente linguístico considerado pela prova. Da mesma forma, não é necessário que uma questão básica de informática especifique "arquitetura" do software para avaliar um comando de formatação que não depende de arquitetura de 32 ou 64 bits. Esse elemento não possui

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

relevância para a solução do item. A interpretação proposta no recurso exigiria que a Banca considerasse, simultaneamente e sem qualquer indicação no enunciado, todas as possíveis localizações internacionais do aplicativo — inglês, espanhol, francês, italiano, entre outras —, o que não corresponde ao contexto objetivo de uma prova brasileira redigida em português. Além disso, a possibilidade abstrata de determinado comando possuir atalho diferente em uma versão estrangeira não caracteriza, por si só, duplicidade de respostas ou ausência de alternativa correta. Para justificar a anulação, seria necessário demonstrar vício no parâmetro efetivamente adotado pela questão, o que não ocorreu. Assim, considerada a versão em português do Microsoft Word, a afirmativa II permanece correta, não havendo erro material ou ambiguidade suficiente para comprometer a objetividade do item. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se integralmente a Questão 24 e o gabarito preliminar – alternativa A.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
---------	-----------	-----------------------	----------	----------	----------

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

233

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

LUIS GABRIEL SILVA DIAS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INDEFERIDO

A Questão 25 tem por objetivo avaliar o conhecimento prático em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e solicita a indicação da opção incorreta. A banca organizadora apontou a Alternativa D como gabarito oficial. Todavia, a questão apresenta vícios formais e conceituais insanáveis que exigem a sua anulação, conforme demonstrado a seguir:

Vício de formulação e contradição intrínseca (Alternativa D): A assertiva afirma que a fórmula $=A1*A2*A3$ "produzirá o resultado 60, pois realizará a soma dos três valores por meio da multiplicação". A redação padece de erro crasso ao fundir duas operações aritméticas distintas ("soma" e "multiplicação") e ao indicar um resultado numérico incorreto (o produto de 10 vezes 20 vezes 30 é

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

6000, e não 60). Essa confusão entre sintaxe de funções, cálculo aritmético e a invenção do conceito nulo de "soma por multiplicação" compromete a higidez da alternativa.

Omissão de premissa técnica e presença de outra alternativa incorreta (Alternativa C): A assertiva C declara incondicionalmente que a alteração do valor da célula A2 para 25 recalculará

"automaticamente" o resultado da célula A4. No Microsoft Excel, o cálculo automático não é um evento absoluto, pois depende da configuração global do aplicativo (Guia Fórmulas - Opções de Cálculo), que pode estar definida no modo "Manual". Ao omitir essa premissa essencial de software, a Alternativa C torna-se faticamente incorreta ou ambígua.

Omissão da formatação de célula (Alternativas A e B): As afirmativas A e B sustentam que as fórmulas $=A1+A2+A3$ e $=SOMA(A1:A3)$ produzirão o resultado numérico 60. Contudo, a exibição desse resultado depende estritamente do formato da célula (Geral/Número). Caso a célula estivesse predefinida como "Texto", o Excel exibiria a própria fórmula textual, e não o valor calculado.

Diante do erro de elaboração matemática na assertiva D, da omissão de parâmetros operacionais do Excel nas assertivas A e C, e da consequente existência de mais de uma afirmativa tecnicamente incorreta, a questão carece de resposta única e objetiva.

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa D. A Banca Examinadora, após análise das razões recursais e reexame da Questão 25, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a alternativa D como única resposta incorreta. Inicialmente, quanto à alegação de "vício de formulação" da alternativa D, verifica-se que o recorrente identificou precisamente o erro que deveria ser reconhecido pelo candidato para resolução da questão. O comando solicita expressamente que seja assinalada a alternativa INCORRETA. Portanto, não constitui vício da questão o fato de a alternativa D apresentar proposição matematicamente e conceitualmente falsa; essa incorreção é justamente o objeto da avaliação. Considerando $A1 = 10$, $A2 = 20$ e $A3 = 30$, a expressão: $=A1*A2*A3$ representa uma multiplicação, cujo resultado é: $10 \times 20 \times 30 = 6.000$. Não produz, portanto, o resultado 60 e tampouco realiza uma "soma dos três valores". A alternativa D é intencionalmente incorreta em ambos os aspectos e, por essa razão, constitui precisamente a resposta solicitada. O argumento recursal, nesse ponto, confirma o gabarito em vez de infirmá-lo. Quanto à alternativa C, não procede a tentativa de tornar a proposição incorreta mediante a introdução da hipótese excepcional de configuração do Excel no modo de cálculo manual. Em questões objetivas sobre operações básicas de planilhas eletrônicas, devem ser consideradas as condições ordinárias de funcionamento do aplicativo, salvo quando o enunciado estabelece configuração especial. A alternativa C descreve o comportamento regular esperado de uma planilha: estando uma fórmula em A4 referenciando A1, A2 e A3, a alteração de A2 de 20 para 25 atualiza o resultado correspondente de 60 para 65. A possibilidade de o usuário alterar deliberadamente as opções do programa para cálculo manual constitui configuração específica que não foi apresentada no enunciado e, portanto, não pode ser inserida pelo candidato

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

como nova premissa da situação-problema. Aceitar a argumentação recursal significaria tornar praticamente inviáveis questões objetivas sobre funcionamento de softwares, pois seria necessário especificar todas as configurações excepcionais capazes de alterar seu comportamento padrão. Também não procede a alegação referente à formatação das células nas alternativas A e B. O enunciado estabelece que as células contêm valores numéricos e questiona o resultado das fórmulas. Nessas condições, $=A1+A2+A3$ e $=SOMA(A1:A3)$ constituem expressões válidas e produzem matematicamente o resultado 60. A hipótese levantada pelo recorrente de que a célula destinada à fórmula poderia estar previamente formatada como "Texto" não consta do enunciado e representa novamente a introdução de uma condição excepcional inexistente na situação apresentada. Mais importante: formatação de exibição e conteúdo/avaliação da fórmula são conceitos que não podem ser confundidos. A questão avalia operações elementares de planilha eletrônica, conforme expressamente previsto no conteúdo programático do edital, que inclui "planilhas eletrônicas (organização de dados e operações matemáticas simples)". A interpretação de uma questão objetiva deve partir das premissas efetivamente fornecidas, e não de configurações especiais hipoteticamente escolhidas pelo usuário. O candidato não pode acrescentar ao enunciado circunstâncias como "modo de cálculo manual" ou "célula previamente formatada como texto" para produzir artificialmente resultados diferentes. Assim, permanece uma única alternativa incorreta: A) $=A1+A2+A3$? 60 — correta; B) $=SOMA(A1:A3)$? 60 — correta; C) alteração de A2 para 25 ? recálculo para 65 — correta nas condições ordinárias apresentadas; D) $=A1*A2*A3$? não resulta em 60 nem realiza soma — incorreta. Não se verifica duplicidade de respostas, omissão de premissa indispensável ou vício capaz de comprometer a

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

objetividade da questão. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se integralmente a Questão 25 e o gabarito preliminar – alternativa D.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
317	233	LUIS GABRIEL SILVA DIAS	INDEFERIDO	DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA O enunciado da Questão 28 solicita expressamente ao candidato que assinale a opção INCORRETA a respeito da perda da qualidade de segurado e de dependente nos moldes da Lei Complementar nº 39/2022. Contudo, a questão padece de vício insanável, pois apresenta mais de uma alternativa incorreta em face do texto estrito da lei local, o que invalida a apuração objetiva do certame. 1. Incorreção da Alternativa B (Ausência de previsão expressa na Lei) Texto da Alternativa B: "O servidor que se encontre em gozo de benefício previdenciário, afastamento legal ou licenças não perderá a qualidade de segurado, ainda que não esteja em efetivo exercício no cargo." O que diz o Art. 9º, § 3º da LC 39/2022: "Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontre em gozo de benefício previdenciário, afastamento legal ou licenças." Argumentação: A redação da Alternativa B acrescentou a expressão "ainda que não esteja em efetivo exercício no cargo". Ademais, o Art. 9º, § 1º determina expressamente que a licença para tratar de interesses particulares suspende a condição de segurado caso não haja recolhimento tempestivo da contribuição. Logo, dizer genericamente que em qualquer "licença" não haverá perda/suspensão torna a assertiva juridicamente imprecisa e contrária às regras estipuladas no diploma legal municipal, caracterizando-se também como opção incorreta. 2. Incorreção / Falta de Tipicidade da Alternativa C (Topografia Legal Divergente) Texto da Alternativa C: Trata da verificação da condição de dependente na data do óbito e da impossibilidade de superveniência de condições gerarem pensão.	

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Argumentação: A matéria tratada na alternativa C está disposta no Art. 29 e seu Parágrafo Único da LC 39/2022, inserida no tópico da "Pensão por Morte", e não na "Seção IV - Da Perda da Qualidade de Segurado e de Dependente" (que compreende estritamente os Arts. 9º e 10). O enunciado da questão restringiu o tema especificamente à "perda da qualidade de segurado e de dependente, prevista na Lei...". A extrapolação temática na formulação da assertiva induz o candidato a erro quanto à abrangência normativa exigida pela questão.

3. Confirmada a Incorreção da Alternativa D

Texto da Alternativa D: Afirma que o cônjuge perderá a condição de dependente ao constituir nova união estável/casamento após a concessão do benefício.

Contradição Direta com a Lei: O Parágrafo Único do Art. 10 da LC 39/2022 é taxativo ao prescrever: "A celebração de novo casamento ou constituição de nova união estável, após a concessão do benefício, não resultará na perda da condição de dependente." Portanto, a Alternativa D é formalmente incorreta. DO PEDIDO

Diante do exposto, restando demonstrado que a questão apresenta margem para a caracterização de mais de uma alternativa incorreta (ou falha redacional incompatível com a literalidade dos Arts. 9º e 10 da LC nº 39/2022), REQUER-SE à respeitável Banca Examinadora:

O acolhimento do presente recurso;

A ANULAÇÃO da Questão 28, com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, em respeito aos princípios da legalidade, objetividade e isonomia.

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa D. A Banca Examinadora, após reanálise das razões apresentadas pelo recorrente, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a alternativa D como única resposta incorreta da Questão 28. O recorrente sustenta que também a alternativa B seria incorreta em razão da disciplina específica conferida pela Lei Complementar nº 39/2022 à licença para tratar de interesses particulares. Entretanto, a própria fundamentação recursal reconhece que o art. 9º, § 3º, da Lei Complementar nº 39/2022 estabelece expressamente que não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontre em gozo de benefício previdenciário, afastamento legal ou licenças. É precisamente essa regra que constitui o núcleo da alternativa B. A expressão complementar "ainda que não esteja em efetivo exercício no cargo" não modifica o conteúdo normativo da disposição. Trata-se apenas de explicitação da consequência lógica do afastamento ou da licença: durante essas situações, o servidor poderá não estar desempenhando materialmente suas atividades, sem que isso, por si só, determine a perda da qualidade previdenciária. A invocação do § 1º do art. 9º também não conduz à conclusão pretendida. A legislação estabelece tratamento específico para determinadas hipóteses de afastamento, entre elas a licença para tratar de interesses particulares, especialmente quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Essa disposição especial deve ser interpretada em conjunto, e não em conflito, com a regra geral do § 3º. Assim, não é correto concluir que a existência de condições específicas para determinada modalidade de licença torne falsa a afirmação geral reproduzida do próprio texto legal. A regra particular apenas disciplina os requisitos para preservação do vínculo previdenciário naquela situação específica. Quanto à alternativa C,

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

igualmente não procede a alegação de incorreção em razão da localização topográfica da norma. A questão não afirma que todas as alternativas constituem transcrição literal exclusivamente dos arts. 9º e 10, mas indaga sobre a perda da qualidade de segurado e de dependente prevista na Lei Complementar nº 39/2022. A análise da condição de dependente na data do óbito e a impossibilidade de fatos supervenientes constituírem posteriormente direito à pensão guardam relação direta com a existência e manutenção da condição previdenciária do dependente. A localização de determinada regra em dispositivo posterior dedicado especificamente à pensão por morte não altera seu conteúdo jurídico nem a torna estranha ao objeto da questão. A topografia legislativa não constitui critério capaz de transformar uma proposição materialmente correta em incorreta. Diversamente, a alternativa D apresenta contradição direta com a disciplina legal ao afirmar que o cônjuge perderia a condição de dependente caso constituísse nova união estável após a concessão da pensão. A própria norma invocada pelo recorrente estabelece exatamente o contrário: a celebração de novo casamento ou constituição de nova união estável após a concessão do benefício não acarreta a perda da condição de dependente. Portanto, nesse ponto, o próprio recurso confirma a incorreção da alternativa D, que é justamente a opção indicada pelo gabarito. Não há, portanto, duas alternativas materialmente incorretas. A alternativa B encontra respaldo expresso na regra geral do art. 9º, § 3º; a alternativa C permanece compatível com a disciplina da condição de dependente; e a alternativa D contraria frontalmente a previsão legal aplicável. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se integralmente a Questão 28 e o gabarito preliminar – alternativa D.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
322	1043	MARCELO GAZOLA CORREA	INDEFERIDO	A questão de número 9 de Língua Portuguesa, em suas alternativas, exigia conhecimento sobre termos acessórios da oração (aposto e adjunto adverbial) e termo independente da oração (vocativo). Tais elementos fazem parte do estudo de análise sintática, item que não faz parte do edital. O edital de um concurso público funciona como a lei interna do certame, vinculando estritamente tanto a Administração Pública como o candidato. Assim, sendo tais assuntos estranhos ao edital, não poderiam ser cobrados na prova, devendo a questão ser anulada.	A Banca Examinadora, após análise das razões recursais e confronto da Questão 09 com o conteúdo programático constante do Anexo II do Edital, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo o gabarito preliminar. O recorrente sustenta que a questão exigiria conhecimentos de análise sintática não previstos no edital, especialmente acerca de aposto, adjunto adverbial e vocativo. A alegação não procede. O Anexo II prevê expressamente, no conteúdo de Língua Portuguesa, o estudo de Sintaxe, compreendendo "Frase, oração e período", "Sujeito e Predicado", "Concordância Verbal e Nominal", "Regência Verbal e Nominal" e "Orações coordenadas e subordinadas". Também contempla, no tópico de Morfologia, o estudo de advérbios e das circunstâncias de tempo, lugar, modo e intensidade. Além disso, o próprio conteúdo programático prevê expressamente vocativo e aposto, ao tratar do emprego da vírgula. Dessa forma, não é correto afirmar que os conhecimentos mobilizados pela Questão 09 são estranhos ao edital. A questão apresenta a oração "Mas Dona Clementina, com a persistência que a caracterizava, não se deu por vencida" e solicita a identificação da análise sintática correta. Entre as alternativas, exige-se reconhecer o sujeito da oração, distinguir vocativo e aposto e identificar o valor circunstancial de modo da expressão intercalada. A expressão "adjunto adverbial de modo" não constitui conteúdo dissociado dos tópicos previstos, mas aplicação sintática do conhecimento expressamente contemplado pelo edital sobre advérbio e circunstância de modo, dentro de questão igualmente abrangida pelo conteúdo geral de Sintaxe. O conteúdo programático de concurso público não necessita enumerar isoladamente todas as subclassificações, denominações ou desdobramentos técnicos compreendidos nos assuntos expressamente previstos, desde que a cobrança mantenha relação direta e

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

razoável com os tópicos publicados. No presente caso, essa relação está suficientemente caracterizada. Também não procede a alegação relativa a apostro e vocativo, pois ambos aparecem nominalmente no próprio Anexo II. Portanto, a Questão 09 não cobra conhecimento estranho ao conteúdo programático, mas aplicação de conceitos inseridos nos tópicos de Sintaxe, Advérbio, circunstâncias de modo, apostro e vocativo previstos no Edital. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se integralmente a Questão 09 e o gabarito preliminar – alternativa C.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
323	1043	MARCELO GAZOLA CORREA	INDEFERIDO	A questão de número 10 de Língua Portuguesa teve considerada pelo gabarito a alternativa "D)" como correta. Entretanto, a alternativa "C)" - que é anterior à alternativa "D)", continha o trecho: "E Dona Clementina, que sempre dizia que 'a persistência é uma semente que germina quando regada', via nos sorrisos...". A alternativa afirmava que: "as aspas isolam uma citação direta da personagem", para ser julgada certa ou errada pelo candidato. Existem aspas duplas e aspas simples. As aspas simples devem ser usadas exclusivamente dentro de uma frase ou citação que já utilize aspas duplas, evitando a confusão visual e delimitando uma citação interna. E essa citação interna (que está dentro das aspas simples) é exatamente a citação direta da personagem, ou seja, palavra por palavra do que foi dito por ela. Assim a alternativa "C)" está correta.	Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa D. A Banca Examinadora, após análise das razões recursais, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, uma vez que a própria fundamentação apresentada pelo recorrente confirma a correção da alternativa C e, consequentemente, não demonstra qualquer inconsistência no gabarito preliminar. O comando da Questão 10 é expresso ao solicitar: "Sobre o uso dos sinais de pontuação no texto, é incorreto afirmar que:" Portanto, o candidato deveria identificar, entre as quatro alternativas, aquela que apresentasse uma afirmação INCORRETA. A alternativa C dispõe: "Em 'E Dona Clementina, que sempre dizia que 'a persistência é uma semente que germina quando regada', via nos sorrisos...', as aspas isolam uma citação direta da personagem." O próprio recorrente sustenta que a expressão colocada entre aspas reproduz diretamente as palavras atribuídas à personagem e conclui expressamente que "a alternativa C está correta". Nesse aspecto, a Banca concorda com o recorrente: a alternativa C é efetivamente correta. Todavia, justamente por ser correta, ela não constitui resposta ao comando da questão, que exige a indicação da alternativa INCORRETA. O emprego gráfico de aspas simples no trecho transcrito não modifica essa conclusão. Independentemente da discussão acerca da escolha tipográfica entre aspas simples e duplas, a expressão destacada reproduz uma fala/máxima atribuída diretamente à personagem no contexto narrativo, de modo que a afirmação central da alternativa C permanece correta. A alternativa D, por sua vez, afirma: "Em 'A horta não apenas modificou a paisagem. Transformou as pessoas.', o ponto final separa duas orações que constituem um único período composto por coordenação." É essa a proposição incorreta. O ponto final encerra formalmente o primeiro período. Assim, "A horta não apenas modificou a

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

paisagem." constitui um período, enquanto "Transformou as pessoas." constitui outro período. Não se pode afirmar, portanto, que as duas orações separadas por ponto final formem um único período composto por coordenação. Desse modo, não existe conflito entre a argumentação recursal e o gabarito. Ao contrário: ao demonstrar que a alternativa C está correta, o próprio recurso reforça que ela não poderia ser assinalada em uma questão que solicita a alternativa incorreta. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se integralmente a Questão 10 e o gabarito preliminar – alternativa D.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
302	224	MARIA FERNANDA PEREIRA	QUESTÃO ANULADA	Venho requerer a anulação da questão 4,tendo em vista que, após análise das palavras destacadas no enunciado-"única","comunitária","cansou" e "Clementina". Verifica-se que nenhuma das alternativas apresentadas está integralmente correta	Decisão: DEFERIDO – QUESTÃO ANULADA. A Banca Examinadora, após análise das razões recursais e reexame da Questão 04, decide pelo DEFERIMENTO do recurso. A questão solicita a identificação da alternativa que apresente a correta classificação e justificativa da acentuação gráfica das palavras "única", "comunitária", "cansou" e "Clementina". Verifica-se que as alternativas B, C e D são incorretas. "Única" é palavra proparoxítona, e não paroxítona; "cansou", embora seja oxítona, não recebe acento gráfico; e "Clementina" é paroxítona não acentuada. Quanto à alternativa A, a palavra "comunitária" admite, conforme o tratamento dado às sequências vocálicas pós-tônicas, análise como paroxítona terminada em ditongo crescente, sendo também reconhecida, em determinadas abordagens, no âmbito das chamadas proparoxítonas aparentes. O Acordo Ortográfico reconhece expressamente a existência dessas classificações para palavras terminadas em sequências pós-tônicas como "-ia". A alternativa, contudo, afirma categoricamente que "comunitária" é uma proparoxítona, acentuada pela regra geral que determina a acentuação de todas as proparoxítonas", sem contemplar adequadamente a particularidade fonético-ortográfica envolvida. Dessa forma, considerando que as demais alternativas são inequivocamente incorretas e que a alternativa destinada a constituir o gabarito apresenta formulação tecnicamente controvertida para uma questão objetiva, não subsiste alternativa inequivocamente correta nos termos em que o item foi formulado. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, com a ANULAÇÃO da Questão 04.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
307	224	MARIA FERNANDA PEREIRA	INDEFERIDO	Anulação da Questão 8 por dubiedade de interpretação nos itens II e III e ausência de correspondência nas alternativas. Imprecisão no Item II: Em "Conversas se iniciavam", a banca considerou o pronome "se" como partícula apassivadora, mas o verbo iniciar admite uso ergativo/intransitivo pronominal (indicando um processo que ocorre espontaneamente ou sem um agente externo explícito). Segundo a Gramática de Usos do Português (Maria Helena de Moura Neves), construções desse tipo frequentemente expressam valor de voz média (em que o sujeito passa pelo processo), e não passiva sintética estrita. Tratar o termo compulsoriamente como "sujeito paciente de voz passiva" gera ambiguidade teórica. Vício Estrutural no Item III: O verbo reunir-se em "A comunidade passou a se reunir" é um verbo pronominal essencial/reflexivo. Dizer que "A comunidade" é "sujeito paciente" é uma impropriedade conceitual, pois o sujeito é simultaneamente agente e paciente da ação de reunir-se. A teoria sintática clássica (Celso Cunha; Evanildo Bechara) estabelece que a presença do pronome reflexivo/pronominal não transforma a oração em estrutura passiva. Inexistência de Alternativa Válida: Diante dos erros conceituais nos itens II, III e IV, apenas a afirmativa I é estritamente verdadeira segundo a norma-padrão. Como a banca não disponibilizou uma alternativa que contemple exclusivamente o item I, o item carece de opção correta. Diante da inconsistência na classificação das vozes verbais e da ausência de gabarito compatível, solicita-se a ANULAÇÃO da questão.	Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa A. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo candidato e reexame integral da Questão 08, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo o gabarito preliminar – alternativa A (Apenas I e II estão corretas). A assertiva I está correta. Em "Jovens e idosos se uniram", o sujeito composto "Jovens e idosos" encontra-se anteposto ao verbo, justificando a concordância de "uniram" no plural. A assertiva II também admite corretamente a classificação adotada pela questão. Em "Conversas se iniciavam", o verbo "iniciar", empregado em construção com "se", admite análise em voz passiva sintética, sendo "Conversas" o sujeito paciente. A transformação para a correspondente construção analítica — "Conversas eram iniciadas" — evidencia a possibilidade da leitura passiva adotada pela Banca. O próprio contexto reforça essa análise, uma vez que o texto apresenta a sequência: "Conversas se iniciavam enquanto se arrancavam ervas daninhas. Amizades se fortaleciam enquanto se regavam as plantas." Reconhece-se que determinadas abordagens linguísticas podem atribuir a construções como "iniciar-se" valor médio, incoativo ou pronominal, especialmente quando o sentido contextual se aproxima de "começar". Todavia, a existência de abordagem teórica diversa não invalida, por si só, a classificação sintática tradicional adotada pela questão, especialmente quando esta apresenta fundamento gramatical defensável e compatível com a estrutura analisada. Quanto à assertiva III, está incorreta, pois em "A comunidade passou a se reunir" não se configura a estrutura passiva indicada na assertiva. A assertiva IV também está incorreta. Em "os alimentos colhidos eram distribuídos entre todos", o sujeito é "os alimentos colhidos", e não "todos". Assim, justamente porque III e IV são incorretas, elas foram excluídas da alternativa indicada como correta. A

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

questão oferece a alternativa A – “Apenas I e II estão corretas”, que corresponde ao gabarito preliminar. Não se identifica, portanto, erro material, inexistência de resposta ou vício inequívoco capaz de justificar a anulação da questão. Eventual divergência quanto à possibilidade de outra classificação linguística para a construção do item II não torna tecnicamente inválida a classificação adotada pela Banca. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se integralmente a Questão 08 e o gabarito preliminar – alternativa A.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
308	224	MARIA FERNANDA PEREIRA	INDEFERIDO	Anulação da Questão 9 por dupla interpretação sintático-semântica da estrutura intercalada. A oração "Mas Dona Clementina, com a persistência que a caracterizava, não se deu por vencida" apresenta dupla possibilidade de classificação para o trecho entre vírgulas, criando margem para mais de uma resposta válida: Argumento da Dupla Classificação (Alternativa B vs. Alternativa C): O segmento "com a persistência que a caracterizava" possui natureza adjetiva explicativa/atributiva quanto ao seu valor semântico, pois qualifica a conduta e o caráter de "Dona Clementina". Na sintaxe funcional e moderna, intercalações explicativas delimitadas por vírgulas que acrescentam uma qualidade intrínseca ao sujeito exercem papel equivalente ao de um aposto explicativo circunstanciado (adjetivação explicativa do sujeito). Por outro lado, sob a ótica da sintaxe tradicional puramente formal, a presença da preposição "com" fundamenta sua classificação como adjunto adverbial de modo/companhia. Prejuízo ao Candidato: A coexistência de duas alternativas (B e C) que disputam a correta interpretação do mesmo trecho — uma focando o aspecto descritivo/explicativo da personagem (aposto) e outra a forma de execução da ação (modo) — torna a questão ambígua e passível de anulação, uma vez que a literatura gramatical reconhece o caráter híbrido de adjuntos adnominal/adverbial intercalados com valor explicativo. Pela presença de ambiguidade estrutural e dupla interpretação válida para o segmento destacado, solicita-se a ANULAÇÃO da questão 9.	Recurso: pedido de anulação da questão. Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa C. A Banca Examinadora, após análise dos argumentos apresentados pelo candidato, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 09 – alternativa C. A questão solicita a análise sintática da oração: "Mas Dona Clementina, com a persistência que a caracterizava, não se deu por vencida." As alternativas B e C distinguem precisamente as duas classificações discutidas pelo recorrente: a alternativa B classifica o segmento "com a persistência que a caracterizava" como aposto explicativo, enquanto a alternativa C o classifica como adjunto adverbial de modo. Na oração, "Dona Clementina" constitui inequivocamente o sujeito. O segmento "com a persistência que a caracterizava", por sua vez, não exerce função de aposto explicativo. O aposto é termo de natureza nominal que se relaciona a outro substantivo ou expressão substantiva com a finalidade de explicá-lo, especificá-lo, enumerá-lo, resumir-lhe o conteúdo ou identificá-lo. É o que ocorreria, por exemplo, em uma construção como "Dona Clementina, mulher persistente, não se deu por vencida", na qual "mulher persistente" efetivamente poderia exercer função apositiva. Não é essa, contudo, a estrutura presente na questão. Em "Dona Clementina, com a persistência que a caracterizava, não se deu por vencida", a expressão preposicionada indica a circunstância em que se desenvolve a ação expressa pelo predicado, podendo ser compreendida como equivalente, no contexto, a "persistentemente", "de modo persistente" ou "agindo com persistência". Trata-se, portanto, de expressão de valor circunstancial vinculada ao predicado, caracterizando adjunto adverbial de modo. O fato de o segmento trazer informação relacionada a uma característica de Dona Clementina não o transforma em aposto. É necessário distinguir o valor

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

semântico global da informação de sua função sintática na oração. Uma expressão pode, semanticamente, revelar uma característica do sujeito e, ainda assim, desempenhar sintaticamente função adverbial. Também não procede a alegação de que as vírgulas atribuiriam ao segmento natureza apositiva. O emprego das vírgulas decorre da intercalação do termo circunstancial no interior da estrutura sujeito + predicado. A presença de vírgulas, isoladamente, não constitui critério suficiente para caracterizar um aposto. A própria construção completa reforça essa interpretação: o texto relata que alguns moradores consideravam o esforço inútil e, em seguida, afirma que Dona Clementina, "com a persistência que a caracterizava", não se deu por vencida. A expressão informa justamente a maneira/circunstância com que a personagem reagiu à resistência encontrada, mantendo relação com a ação verbal. Não há, portanto, duas respostas sintaticamente equivalentes entre as alternativas B e C. A interpretação proposta na alternativa B confunde conteúdo descritivo com função sintática. Diante do exposto, não se verifica ambiguidade capaz de comprometer a objetividade da questão, tampouco coexistência de duas alternativas tecnicamente corretas.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
295	606	MARIA GABRIELA DOS SANTOS ALZÃO	QUESTÃO ANULADA	CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 – IPREMO Cargo: Agente Administrativo Questão 07 – Pedido de Anulação Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 07, que indica como correta a alternativa D. A alternativa D afirma que, no trecho "E os alimentos colhidos eram distribuídos entre todos, especialmente para as famílias que mais precisavam", o vocábulo "especialmente" é classificado como advérbio de modo. Contudo, no contexto apresentado, "especialmente" não indica propriamente o modo pelo qual os alimentos eram distribuídos. O termo incide sobre o segmento "para as famílias que mais precisavam", destacando esse grupo dentre os destinatários. Nesse emprego, "especialmente" apresenta valor de focalização/destaque, podendo ser substituído, preservando-se o sentido contextual, por "principalmente", "sobretudo" ou "em particular": "Os alimentos eram distribuídos entre todos, principalmente para as famílias que mais precisavam." Há respaldo linguístico para a classificação de "especialmente" como elemento de focalização em determinados contextos, demonstrando que sua classificação semântica não se restringe necessariamente a advérbio de modo. Dessa maneira, embora o vocábulo pertença à classe dos advérbios, a afirmação categórica de que, no contexto apresentado, ele constitui advérbio de modo é passível de contestação, pois o termo exerce função de focalização sobre determinado grupo de destinatários. Tratando-se de questão objetiva, a alternativa considerada correta deve apresentar resposta inequívoca. A existência de análise linguística tecnicamente fundamentada distinta daquela adotada pelo gabarito compromete a objetividade da questão. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 07, com a atribuição da respectiva pontuação conforme as regras do certame.	Decisão: DEFERIDO. Questão anulada. A Banca Examinadora, após análise das razões recursais e reexame da Questão 07, decide pelo DEFERIMENTO do recurso, com a consequente ANULAÇÃO da questão. A questão solicita a identificação da alternativa em que a palavra destacada esteja corretamente classificada quanto à classe gramatical. O gabarito preliminar indicou a alternativa D, segundo a qual, no trecho "E os alimentos colhidos eram distribuídos entre todos, especialmente para as famílias", o vocábulo "especialmente" seria um advérbio de modo. Após reanálise, verifica-se que, embora "especialmente" possa integrar a classe dos advérbios, sua classificação especificamente como advérbio de modo, no contexto apresentado, não é suficientemente precisa. No texto-base, encontra-se a construção: "E os alimentos colhidos eram distribuídos entre todos, especialmente para as famílias que mais precisavam." Nesse emprego, "especialmente" não caracteriza propriamente o modo pelo qual a ação de distribuir é realizada. O vocábulo incide sobre o segmento "para as famílias que mais precisavam", conferindo-lhe destaque ou focalização em relação ao conjunto anteriormente mencionado ("todos"). Essa interpretação é evidenciada pela possibilidade de substituição contextual por expressões como "principalmente", "sobretudo" ou "em particular", sem alteração substancial do sentido: os alimentos eram distribuídos entre todos, principalmente para as famílias que mais precisavam. Portanto, ainda que o termo conserve natureza adverbial, a indicação categórica de que se trata, naquele contexto específico, de advérbio de modo não representa adequadamente seu valor semântico-funcional. As demais alternativas também não fornecem resposta correta: "apenas", em "não apenas modificou", não é adjetivo; "poucas", em "poucas semanas", determina o substantivo "semanas", não funcionando como advérbio de

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

intensidade; e "enquanto", no período apresentado, introduz oração subordinada de valor temporal, não sendo preposição. Consequentemente, afastada a alternativa D nos termos em que foi formulada, a questão fica sem alternativa inequivocamente correta, comprometendo requisito essencial de uma questão objetiva de múltipla escolha. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, determinando-se a ANULAÇÃO da Questão 07, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, conforme as disposições do Edital.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
296	606	MARIA GABRIELA DOS SANTOS ALZÃO	INDEFERIDO	CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 – IPREMO Cargo: Agente Administrativo Questão 08 – Pedido de Anulação Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 08, que indica como correta a alternativa A – "Apenas I e II estão corretas". A controvérsia encontra-se especialmente na afirmativa II, referente ao trecho: "Conversas se iniciavam enquanto se arrancavam ervas daninhas." A afirmativa classifica o "se" presente em "Conversas se iniciavam" como partícula apassivadora, atribuindo a "Conversas" a função de sujeito paciente. Entretanto, a construção "iniciar-se", quando empregada com sentido de "começar", "principliar" ou "ter início", admite análise linguística distinta quanto à natureza do pronome "se", não sendo inequívoca sua classificação como partícula apassivadora. Há descrição linguística que reconhece a dificuldade de classificação do "se" associado ao verbo "iniciar-se", havendo análise que o considera elemento integrante do verbo, além de discussão acerca de outras classificações possíveis.	

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Essa controvérsia é determinante para a resolução da questão, uma vez que considerar a afirmativa II correta ou incorreta altera diretamente a alternativa a ser assinalada.

Além disso, embora o comando da questão anuncie análise sobre concordância verbal, a determinação da resposta depende diretamente de uma classificação sintática específica do pronome “se”, cuja interpretação, na construção apresentada, não é absolutamente pacífica.

Em prova objetiva, a existência de mais de uma análise linguística tecnicamente defensável para elemento essencial à determinação da resposta compromete a necessária unicidade e objetividade do item.

Diante do exposto, requer-se a revisão do gabarito e a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 08, diante da controvérsia na classificação sintática do “se” em “Conversas se iniciavam”, com a consequente atribuição da pontuação conforme as normas do certame.

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa A – “Apenas I e II estão corretas”. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo candidato e reexame da Questão 08, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo o gabarito preliminar. A controvérsia suscitada concentra-se na afirmativa II, referente ao trecho “Conversas se iniciavam enquanto se arrancavam ervas daninhas”, na qual o pronome “se”, em “Conversas se iniciavam”, foi classificado como partícula apassivadora, sendo “Conversas” considerado sujeito paciente. Essa é efetivamente a redação constante da prova aplicada. A classificação adotada pela questão encontra respaldo na análise sintática tradicional da construção passiva pronominal. O verbo “iniciar” admite emprego transitivo direto, permitindo, na estrutura considerada pela questão, a correlação entre a construção sintética “Conversas se iniciavam” e a correspondente construção analítica “Conversas eram iniciadas”. Nessa análise, “Conversas” exerce a função de sujeito paciente, e o pronome “se” funciona como partícula apassivadora. O contexto textual também deve ser considerado. O período completo é “Conversas se iniciavam enquanto se arrancavam ervas daninhas. Amizades se fortaleciam enquanto se regavam as plantas.” A estrutura “se arrancavam ervas daninhas” comporta claramente a construção passiva sintética, correspondente a “ervas daninhas eram arrancadas”, reforçando a análise sintática adotada pela questão no contexto em que as construções foram apresentadas. A Banca reconhece que, em abordagens linguísticas que contemplam construções médias, incoativas ou pronominais, o emprego de “iniciar-se” pode receber tratamento analítico distinto, especialmente quando assume semanticamente o sentido de “começar” ou “ter início”. A existência dessa possibilidade descritiva, entretanto, não implica que a classificação tradicional empregada

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

pela questão seja tecnicamente incorreta. Para que houvesse fundamento suficiente para a anulação, seria necessário que a classificação constante da afirmativa II fosse insustentável ou que outra alternativa da questão se apresentasse igualmente correta dentro do critério gramatical adotado. Não é o que ocorre. A afirmativa I está correta, pois, em "Jovens e idosos se uniram", o verbo concorda no plural com o sujeito composto e anteposto. As afirmativas III e IV, por sua vez, estão incorretas. Na afirmativa III, "A comunidade passou a se reunir" não constitui a estrutura passiva descrita no item. Na IV, o sujeito de "os alimentos colhidos eram distribuídos entre todos" é "os alimentos colhidos", e não "todos". Consequentemente, a combinação apresentada pela alternativa A – "Apenas I e II estão corretas" permanece compatível com a análise gramatical adotada pela Banca. Também não procede, por si só, a alegação de que o comando sobre "concordância verbal" impediria a análise da função do pronome "se". A identificação da voz passiva sintética e do sujeito paciente está diretamente relacionada à determinação da função sintática do termo com o qual o verbo estabelece concordância. Diante do exposto, embora se reconheça a existência de abordagens linguísticas distintas acerca de construções pronominais com o verbo "iniciar", tal circunstância não invalida a análise sintática tradicional adotada pela questão nem demonstra a existência de erro inequívoco no gabarito. RECURSO INDEFERIDO. Mantém-se a Questão 08 e o gabarito preliminar: alternativa A – "Apenas I e II estão corretas".

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
324	204	MARIA JÚLIA GOMES	IMPROCEDENTE	Questão A	Não há descrição do recurso, apenas a palavra "Questão A"

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
303	744	MATEUS DE FARIA HONORIO	INDEFERIDO	Gabarito Oficial da Banca: Alternativa A Objetivo do Recurso: Anulação da questão por dubiedade/erro material na formulação do enunciado ou alteração de gabarito. Fundamentação para o Recurso: "Solicita-se a revisão da Questão 29. O enunciado cita que o servidor faleceu em decorrência de acidente de trabalho, possuindo 12 contribuições e 1 ano de casamento. A regra geral das reformas previdenciárias e da legislação local exige o mínimo de 18 contribuições mensais e 2 anos de casamento para que o cônjuge jovem faça jus a benefício por tempo prolongado (15 anos, conforme a faixa de idade). O art. 16 da LC nº 39/2022 prevê a exceção da dispensa de carência apenas para óbitos decorrentes de acidente de trabalho. Contudo, o enunciado não deixa inequívoca a comprovação do nexo causal e administrativo do acidente de trabalho no momento da concessão do benefício, gerando dupla interpretação entre a regra de limitação temporal de 4 meses	

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

(art. 16, § 2º) e a concessão por 15 anos.

Por induzir o candidato ao erro quanto à exigência de carência temporal do vínculo conjugal, pede-se a anulação da questão ou revisão do gabarito."

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa A. A Banca Examinadora, após análise das razões recursais e reexame da Questão 29 à luz da Lei Complementar nº 39/2022, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a alternativa A como resposta correta. O enunciado apresenta situação objetiva e expressamente informa que o servidor Antônio "faleceu em decorrência de acidente de trabalho", tendo vertido 12 contribuições mensais ao IPREMO e sendo casado com Beatriz, de 35 anos, há 1 ano. A controvérsia suscitada pelo recorrente decorre da regra geral segundo a qual, para a aplicação dos prazos mais extensos de duração da pensão ao cônjuge, são consideradas as 18 contribuições mensais do segurado e o mínimo de 2 anos de casamento ou união estável. Contudo, essa regra comporta exceção quando o óbito decorre de acidente, inclusive acidente de trabalho. Nessas hipóteses, a legislação previdenciária afasta a aplicação da limitação de 4 meses decorrente exclusivamente da insuficiência de contribuições ou do curto período de casamento, permitindo a aplicação dos prazos definidos de acordo com a idade do beneficiário. A documentação institucional do próprio IPREMO informa que, na regra geral, a pensão ao cônjuge é limitada a 4 meses quando o segurado não possui 18 contribuições mensais ou quando o casamento ou união estável teve início há menos de 2 anos. Também estabelece que, preenchida a hipótese de aplicação da tabela etária, o beneficiário com idade entre 30 e 40 anos recebe o benefício pelo prazo de 15 anos. No caso concreto apresentado pela questão, Beatriz possui 35 anos, razão pela qual se enquadra na faixa correspondente a 15 anos. Não prospera a alegação de que o enunciado deveria especificar a "comprovação do nexo causal e administrativo" do acidente de trabalho. Em uma questão objetiva baseada em situação hipotética, os fatos expressamente apresentados pelo

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

enunciado constituem as premissas que devem ser utilizadas pelo candidato. Ao afirmar categoricamente que o servidor "faleceu em decorrência de acidente de trabalho", a questão já estabelece a relação causal necessária para a aplicação da norma. Exigir que o candidato desconsidere esse dado e suponha eventual ausência de comprovação administrativa significaria introduzir circunstância não prevista no enunciado. Também está correta a primeira parte da alternativa A quanto ao termo inicial da pensão: a própria orientação oficial do IPREMO estabelece que o benefício é devido desde a data do óbito quando requerido em até 90 dias para filhos menores de 16 anos e em até 30 dias para os demais dependentes. Essa situação corresponde precisamente a Caio, de 10 anos, e Beatriz, cônjuge do segurado. A alternativa A reproduz esses prazos na situação proposta. A alternativa B é incorreta porque afirma que a causa da morte seria irrelevante e aplica automaticamente o prazo de 4 meses; a alternativa C igualmente desconsidera a exceção relacionada ao acidente de trabalho; e a alternativa D erra ao afirmar que a pensão seria sempre devida apenas a partir do requerimento e que corresponderia necessariamente a 100% dos proventos. Assim, não há dúvida ou ausência de informação essencial. O fato determinante — óbito decorrente de acidente de trabalho — foi expressamente fornecido no enunciado, não sendo legítimo criar requisito fático adicional não mencionado pela questão. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se integralmente a Questão 29 e o gabarito preliminar – alternativa A.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
304	744	MATEUS DE FARIA HONORIO	INDEFERIDO	Gabarito Oficial da Banca: Alternativa A Objetivo do Recurso: Anulação da questão por dubiedade/erro material na formulação do enunciado ou alteração de gabarito. Fundamentação para o Recurso: "Solicita-se a revisão da Questão 29. O enunciado cita que o servidor faleceu em decorrência de acidente de trabalho, possuindo 12 contribuições e 1 ano de casamento. A regra geral das reformas previdenciárias e da legislação local exige o mínimo de 18 contribuições mensais e 2 anos de casamento para que o cônjuge jovem faça jus a benefício por tempo prolongado (15 anos, conforme a faixa de idade). O art. 16 da LC nº 39/2022 prevê a exceção da dispensa de carência apenas para óbitos decorrentes de acidente de trabalho. Contudo, o enunciado não deixa inequívoca a comprovação do nexo causal e administrativo do acidente de trabalho no momento da concessão do benefício, gerando dupla interpretação entre a regra de limitação temporal de 4 meses	

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

(art. 16, § 2º) e a concessão por 15 anos.

Por induzir o candidato ao erro quanto à exigência de carência temporal do vínculo conjugal, pede-se a anulação da questão ou revisão do gabarito."

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa A. A Banca Examinadora, após análise das razões recursais e reexame da Questão 29 à luz da Lei Complementar nº 39/2022, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a alternativa A como resposta correta. O enunciado apresenta situação objetiva e expressamente informa que o servidor Antônio "faleceu em decorrência de acidente de trabalho", tendo vertido 12 contribuições mensais ao IPREMO e sendo casado com Beatriz, de 35 anos, há 1 ano. A controvérsia suscitada pelo recorrente decorre da regra geral segundo a qual, para a aplicação dos prazos mais extensos de duração da pensão ao cônjuge, são consideradas as 18 contribuições mensais do segurado e o mínimo de 2 anos de casamento ou união estável. Contudo, essa regra comporta exceção quando o óbito decorre de acidente, inclusive acidente de trabalho. Nessas hipóteses, a legislação previdenciária afasta a aplicação da limitação de 4 meses decorrente exclusivamente da insuficiência de contribuições ou do curto período de casamento, permitindo a aplicação dos prazos definidos de acordo com a idade do beneficiário. A documentação institucional do próprio IPREMO informa que, na regra geral, a pensão ao cônjuge é limitada a 4 meses quando o segurado não possui 18 contribuições mensais ou quando o casamento ou união estável teve início há menos de 2 anos. Também estabelece que, preenchida a hipótese de aplicação da tabela etária, o beneficiário com idade entre 30 e 40 anos recebe o benefício pelo prazo de 15 anos. No caso concreto apresentado pela questão, Beatriz possui 35 anos, razão pela qual se enquadra na faixa correspondente a 15 anos. Não prospera a alegação de que o enunciado deveria especificar a "comprovação do nexo causal e administrativo" do acidente de trabalho. Em uma questão objetiva baseada em situação hipotética, os fatos expressamente apresentados pelo

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

enunciado constituem as premissas que devem ser utilizadas pelo candidato. Ao afirmar categoricamente que o servidor "faleceu em decorrência de acidente de trabalho", a questão já estabelece a relação causal necessária para a aplicação da norma. Exigir que o candidato desconsidere esse dado e suponha eventual ausência de comprovação administrativa significaria introduzir circunstância não prevista no enunciado. Também está correta a primeira parte da alternativa A quanto ao termo inicial da pensão: a própria orientação oficial do IPREMO estabelece que o benefício é devido desde a data do óbito quando requerido em até 90 dias para filhos menores de 16 anos e em até 30 dias para os demais dependentes. Essa situação corresponde precisamente a Caio, de 10 anos, e Beatriz, cônjuge do segurado. A alternativa A reproduz esses prazos na situação proposta. A alternativa B é incorreta porque afirma que a causa da morte seria irrelevante e aplica automaticamente o prazo de 4 meses; a alternativa C igualmente desconsidera a exceção relacionada ao acidente de trabalho; e a alternativa D erra ao afirmar que a pensão seria sempre devida apenas a partir do requerimento e que corresponderia necessariamente a 100% dos proventos. Assim, não há dúvida ou ausência de informação essencial. O fato determinante — óbito decorrente de acidente de trabalho — foi expressamente fornecido no enunciado, não sendo legítimo criar requisito fático adicional não mencionado pela questão. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se integralmente a Questão 29 e o gabarito preliminar – alternativa A.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
305	744	MATEUS DE FARIA HONORIO	INDEFERIDO	Gabarito Oficial da Banca: Alternativa C Objetivo do Recurso: Anulação por divergência do texto da alternativa com o Tema 163 do STF e com o Estatuto dos Servidores. Fundamentação para o Recurso: "Solicita-se a anulação da Questão 30. O tema versa sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor público. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 163 de Repercussão Geral (RE 593.068), fixou a tese de que não incide contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço constitucional de férias, auxílio-alimentação e gratificação por exercício de função de confiança não incorporada. A redação proposta na alternativa apontada como correta (C) apresenta imprecisão técnica ao listar	

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

parcelas indenizatórias e temporárias sem explicitar a vedação constitucional de sua incorporação, ferindo o texto do art. 40, § 3º e § 12 da CF/88 combinado com a LC nº 39/2022. Diante da imprecisão na discriminação das parcelas que compõem e que são excluídas da base imponible, requer-se a anulação da questão e a atribuição da pontuação a todos os candidatos."

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa C. A Banca Examinadora, após análise das razões recursais e reexame da Questão 30, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a alternativa C como resposta correta. A questão apresenta situação em que servidor titular de cargo efetivo recebe vencimento básico, adicional de tempo de serviço, auxílio-alimentação, gratificação pelo exercício de função gratificada não incorporada e adicional de terço de férias, solicitando a identificação das parcelas que integram a base de cálculo da contribuição previdenciária devida ao IPREMO. A alternativa C estabelece que a contribuição incide sobre vencimento básico e adicional de tempo de serviço, excluindo auxílio-alimentação, função gratificada não incorporada e terço de férias. O recorrente sustenta suposta incompatibilidade dessa alternativa com o Tema 163 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. Contudo, a alegação não procede. No julgamento do RE 593.068, correspondente ao Tema 163, o STF fixou a tese de que não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, indicando, entre os exemplos, o terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade. A orientação firmada pelo STF, portanto, não invalida a alternativa C. Pelo contrário, é coerente com a exclusão das parcelas que, na situação apresentada, possuem natureza não incorporável ou não integram a base previdenciária. Especialmente quanto à gratificação de função, o próprio enunciado teve o cuidado de qualificá-la expressamente como "função gratificada não incorporada". Assim, não existe a suposta omissão apontada no recurso: a circunstância relevante para sua exclusão foi expressamente fornecida ao candidato. Igualmente não procede a afirmação de que a alternativa deveria reproduzir ou explicitar a "vedação constitucional de incorporação" de cada verba. Uma

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

questão objetiva não precisa transcrever integralmente os fundamentos constitucionais ou jurisprudenciais que sustentam cada classificação. É suficiente que apresente os elementos necessários para identificação da alternativa juridicamente adequada. Também merece correção a forma como o recurso apresenta o Tema 163. A tese oficial do STF não enumera auxílio-alimentação nem gratificação por função de confiança entre os exemplos expressamente mencionados no enunciado da tese. O Supremo menciona expressamente terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade, adotando como critério geral a não incorporação aos proventos. Portanto, não se pode afirmar que a alternativa C diverge do Tema 163 pelo simples fato de tratar de parcelas adicionais não nominalmente relacionadas na tese. A distinção entre as alternativas também permanece objetiva. A alternativa A exclui indevidamente o adicional de tempo de serviço; a B inclui a função gratificada apesar de a própria questão informar sua não incorporação; e a D pretende fazer incidir contribuição sobre praticamente a totalidade das parcelas recebidas. A alternativa C é a única que apresenta a composição compatível com a situação descrita. Desse modo, a invocação do Tema 163 do STF reforça, e não afasta, a conclusão adotada pelo gabarito, especialmente quanto à exclusão de verba não incorporável aos proventos. Não se verifica divergência jurisprudencial, erro material ou imprecisão capaz de gerar mais de uma resposta correta ou impedir a resolução objetiva da questão. RECURSO INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 30: alternativa C

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
298	1109	RAFAEL SOUZA SOARES	INDEFERIDO	Eu marquei a letra A, no gabarito fala que e a letra D. Eu pesquisei a pergunta na Internet e a alternativa A está correta, pois a questão pede pra marcar qual das alternativas é a incorreta. Dentre outras perguntas tbm o gabarito preliminar mostra errado	Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa D. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo recorrente e reexame da Questão 28, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito preliminar – alternativa D. A questão determina expressamente: "Sobre a perda da qualidade de segurado e de dependente, prevista na Lei Complementar nº 39/2022, é incorreto afirmar que:" Portanto, para a resolução da questão, o candidato deveria identificar a proposição INCORRETA, e não uma alternativa correta. O recorrente afirma ter assinalado a alternativa A e sustenta que, após pesquisa, constatou que essa alternativa estaria correta. Entretanto, tal conclusão não demonstra qualquer erro no gabarito. Ao contrário, se a alternativa A é correta, ela justamente não pode ser a resposta de uma questão que solicita a alternativa incorreta. A alternativa A dispõe que o servidor desligado do serviço público municipal por exoneração perde a qualidade de segurado, com repercussão sobre a condição previdenciária de seus dependentes. Sua correção não implica que deva ser assinalada, pois o comando exige a identificação da proposição incorreta. A alternativa D, por sua vez, afirma: "O cônjuge que constituir nova união estável após a concessão do benefício de pensão por morte perderá a condição de dependente, em virtude do estabelecimento de nova relação afetiva." É essa a assertiva apontada pelo gabarito como INCORRETA, razão pela qual corresponde à resposta exigida pelo comando. A simples menção de que determinada informação teria sido localizada "na Internet" não é suficiente para infirmar questão fundamentada em legislação municipal específica. A análise deve observar a Lei Complementar nº 39/2022, expressamente indicada tanto no enunciado quanto no conteúdo programático do certame, e não informações genéricas relativas a outros

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

regimes previdenciários. O edital prevê especificamente essa Lei Complementar no conteúdo de Legislação para o cargo de Agente Administrativo. Quanto à afirmação genérica do recorrente de que existiriam "outras perguntas" com gabarito incorreto, não foram indicados os respectivos números, alternativas questionadas ou fundamentos, impossibilitando qualquer análise específica no âmbito deste recurso. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se a Questão 28 e o gabarito preliminar – alternativa D.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
297	34	THAIS SANTOS DE SOUZA	QUESTÃO ANULADA	Anulação da questão por ausência de alternativa inequivocamente correta. A presente questão exige do candidato a classificação e a justificativa da acentuação gráfica de termos extraídos do texto. Conforme o gabarito preliminar, a alternativa considerada correta afirma que "comunitária" é uma proparoxítona, acentuada pela regra geral que determina a acentuação de todas as proparoxítonas. Ocorre que a classificação da palavra "comunitária" apresenta uma questão conceitual relevante. Pela divisão silábica co-mu-ni-tá-ria, o vocábulo pode ser analisado, segundo a tradição gramatical, como paroxítona terminada em ditongo crescente, sendo sua acentuação justificada pela regra aplicável às paroxítonas terminadas em ditongo. Embora determinadas gramáticas admitam também a análise de vocábulos dessa natureza como proparoxítonas aparentes, relativas ou eventuais, mediante a consideração do ditongo crescente como duas sílabas na pronúncia distensa (co-mu-ni-tá-ri-a), essa possibilidade não torna tecnicamente inequívoca a afirmação apresentada na alternativa. Isso porque a alternativa não se limita a classificar "comunitária" como proparoxítona: afirma categoricamente que sua acentuação ocorre "pela regra geral que determina a acentuação de todas as proparoxítonas". Tal justificativa desconsidera a possibilidade de classificação do vocábulo como paroxítono terminado em ditongo crescente e, consequentemente, a respectiva regra de acentuação das paroxítonas. Portanto, ainda que se admita a classificação de "comunitária" como proparoxítona aparente ou relativa, não se pode afirmar que essa seja a única classificação tecnicamente possível nem que a justificativa apresentada seja inequívoca. Além disso, a análise das demais palavras mencionadas na questão reforça a ausência de uma alternativa absolutamente segura. A palavra "única" é efetivamente proparoxítona (ú-ni-ca), enquanto "cansou" é oxítona (can-sou), porém não apresenta acento gráfico. Já "Clementina" é paroxítona (cle-men-ti-na), não se enquadrando como proparoxítona. Dessa forma, a questão exige que o candidato escolha uma alternativa como sendo correta, porém a alternativa indicada pelo gabarito utiliza uma classificação que admite tratamento gramatical diverso e, principalmente, apresenta uma justificativa que não é inequívoca, enquanto as demais alternativas também apresentam inconsistências. Diante do exposto, considerando a imprecisão conceitual da alternativa apontada como correta, a possibilidade de classificação de "comunitária" como paroxítona terminada em ditongo crescente e a	

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

ausência de alternativa que apresente de forma inequívoca a classificação e a respectiva justificativa de acentuação, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 4, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos das regras previstas no edital.

Decisão: DEFERIDO. Questão anulada. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo candidato e reexame da redação da Questão 04, decide pelo DEFERIMENTO do recurso, com a consequente anulação da questão. A questão solicita a identificação da alternativa que apresenta a correta classificação e justificativa de acentuação gráfica das palavras "única", "comunitária", "cansou" e "Clementina". A alternativa indicada pelo gabarito preliminar afirma que "comunitária" é uma proparoxítona, acentuada pela regra geral que determina a acentuação de todas as proparoxítonas. Após reanálise, verifica-se que a formulação não apresenta a necessária inequívocidade para constituir a única resposta correta da questão. A palavra "comunitária" admite análise silábica em que a sequência final "-ria" contém ditongo crescente, resultando na classificação tradicionalmente ensinada como paroxítona terminada em ditongo crescente. Paralelamente, a tradição gramatical e ortográfica admite, para vocábulos dessa natureza, a possibilidade de análise das chamadas proparoxítonas aparentes, eventuais ou relativas, decorrente da possibilidade de considerar separadamente os elementos vocálicos finais. A controvérsia, portanto, não decorre simplesmente da existência de terminologias diferentes, mas da própria formulação da alternativa A, que afirma categoricamente tratar-se de "uma proparoxítona, acentuada pela regra geral que determina a acentuação de todas as proparoxítonas", sem explicitar que está adotando a análise de proparoxítona aparente/eventual. As demais alternativas não solucionam o problema. "Única" é paroxítona, e não proparoxítona; "cansou", embora oxítona, não recebe o acento gráfico descrito na alternativa; e "Clementina" é paroxítona, não proparoxítona. Dessa maneira, não há outra alternativa capaz de funcionar de forma incontroversa como resposta correta. Em questões

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

objetivas, especialmente quando se solicita ao candidato que assinale uma única alternativa correta, a formulação deve permitir solução suficientemente objetiva e inequívoca. Quando a alternativa indicada como gabarito depende da adoção de uma análise específica dentre classificações gramaticalmente reconhecidas, sem que o enunciado delimite o critério adotado, fica comprometida a objetividade necessária à questão. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, determinando-se a ANULAÇÃO da Questão 04, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, conforme as regras do Edital.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
318	841	WELLINGTON PEDRO DE SOUSA PINA	INDEFERIDO	Trata-se de recurso administrativo interposto em face da Questão 26 da prova objetiva, a qual demanda a aplicação do regramento de dependência previdenciária positivado no Art. 8º da Lei Complementar nº 39/2022 do Município de Morro Agudo. O enunciado da referida questão apresenta a situação hipotética do servidor falecido João e elenca seus familiares para fins de apuração dos beneficiários do direito à pensão por morte. Contudo, a questão padece de omissão fática insanável que impede a aferição objetiva do gabarito. A omissão de tal condição jurídica gera vício estrutural na questão, visto que a tese apontada pela alternativa C — de que a mãe (Ana) restaria excluída em razão da presença de dependentes da classe anterior — depende obrigatoriamente da confirmação de que o filho Pedro é jurídica e faticamente um dependente válido de 1ª Classe. Caso Pedro fosse emancipado por qualquer das hipóteses legais previstan na legislação civil (casamento, economia própria ou colação de grau), a sua condição de dependente de 1ª Classe estaria descaracterizada, alterando o quadro de beneficiários. Em provas de natureza objetiva, sob a égide dos princípios da vinculação ao edital e da certeza jurídica, é inadmissível exigir que o candidato presuma requisito fático que a própria lei impõe como condição para a tipificação do direito. Por todos os ângulos expostos, diante da ausência de elemento fático essencial no suporte fático da questão para a caracterização do dependente de 1ª Classe, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 26, atribuindo-se a pontuação respectiva a todos os candidatos.	Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa C. A Banca Examinadora, após análise das razões apresentadas pelo recorrente e nova conferência do caderno de questões, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, uma vez que a alegação de ausência de elemento fático essencial não encontra respaldo no enunciado efetivamente aplicado. O recorrente sustenta que a questão seria omissa quanto à eventual emancipação de Pedro e que, por isso, não seria possível determinar com segurança sua condição de dependente previdenciário. Todavia, o próprio enunciado da Questão 26 apresenta expressamente os seguintes dados: Maria: esposa do servidor, com quem era casado há 5 anos; Pedro: filho de 19 anos, não emancipado; Ana: mãe do servidor, economicamente dependente; Carlos: irmão de 22 anos, não inválido. Portanto, a premissa sobre a qual se estrutura o recurso — de que seria necessário presumir se Pedro era ou não emancipado — não existe. A condição jurídica indicada pelo recorrente como supostamente ausente foi expressamente fornecida pela Banca: Pedro possui 19 anos e é não emancipado. Não cabe, consequentemente, cogitar hipóteses hipotéticas de emancipação por casamento, exercício de emprego com economia própria, colação de grau ou quaisquer outras causas previstas na legislação civil, pois todas essas possibilidades são afastadas pelo próprio suporte fático da questão. Em questões objetivas formuladas mediante situação hipotética, o candidato deve resolver o problema com base nos fatos expressamente estabelecidos pelo enunciado, e não introduzir circunstâncias alternativas incompatíveis com as premissas fornecidas. Estabelecida a condição de Pedro como filho de 19 anos e não emancipado, sua inclusão na classe previdenciária pertinente pode ser realizada diretamente, sem qualquer necessidade de presunção adicional. A questão ainda apresenta Maria como

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

esposa, Ana como mãe economicamente dependente e Carlos como irmão de 22 anos não inválido. A alternativa C conclui que Maria e Pedro fazem jus à pensão, uma vez que a existência de dependentes da classe anterior exclui os integrantes das classes subsequentes, além de Carlos não preencher a condição apresentada para enquadramento como dependente. Assim, a presença de Maria e Pedro na classe preferencial impede que Ana, embora economicamente dependente, concorra ao benefício na situação proposta. É importante registrar que o recurso não identifica propriamente uma dubiedade jurídica da questão; ele parte de uma leitura incompleta do enunciado, ao afirmar inexistir informação que está expressamente consignada na prova. Não há, portanto, omissão fática, necessidade de presunção, dupla interpretação ou vício estrutural capaz de comprometer a objetividade do item. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se integralmente a Questão 26 e o gabarito preliminar – alternativa C.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
319	841	WELLINGTON PEDRO DE SOUSA PINA	QUESTÃO ANULADA	Legislação de Referência: Lei Complementar Municipal nº 39/2022 (Morro Agudo/SP), Arts. 14, 15, 16 e 26 Pretensão: Anulação da questão por ausência de alternativa que reflita a veracidade das afirmativas. Vem o candidato interpor o presente recurso contra a Questão 27, a qual solicita a análise de três afirmativas com base nas regras de aposentadoria e proventos estipuladas na Lei Complementar nº 39/2022. A referida questão padece de vício de elaboração insanável, consubstanciado na total ausência de alternativa correta a ser assinalada dentre as opções disponibilizadas ao candidato. Ao proceder-se ao confronto técnico e estrito do teor das afirmativas propostas com a legislação previdenciária municipal, constata-se a veracidade única da Afirmativa II, enquanto as demais são integralmente falsas. A Afirmativa I erra ao aplicar uma alíquota genérica de 70% sem observar a regra de cálculo da média e do tempo excedente (Art. 26). A Afirmativa III é patentemente incorreta, haja vista que a legislação municipal de regência determina o cálculo da média aritmética considerando o período contributivo integral (100% do período), e não "apenas os últimos 10 anos de contribuição". Por sua vez, a Afirmativa II alinha-se estritamente ao Art. 16, III, ao garantir proventos de 100% da média para a aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho. Destarte, resta evidenciado do ponto de vista normativo que apenas a afirmativa II é correta. Ocorre que a banca examinadora deixou de disponibilizar essa combinação em sua grelha de resposta. As alternativas oferecidas restringiram-se às seguintes opções: A) Apenas a afirmativa I é correta; B) Apenas as afirmativas I e II são corretas; C) Apenas as afirmativas II e III são corretas; e D) Apenas a afirmativa III é correta. Diante da impossibilidade matemática e jurídica de assinalar uma opção que reflita o correto julgamento de valor das afirmativas, resta demonstrado o erro material na confecção da prova. Ante a manifesta e insuperável ausência de gabarito entre as alternativas de múltipla escolha propostas, requer-se a ANULAÇÃO IMPERATIVA da Questão 27, com o cômputo do ponto correspondente para a totalidade dos candidatos.	Decisão: DEFERIDO. Questão ANULADA. A Banca Examinadora, após análise das razões recursais e reexame integral da Questão 27 à luz da Lei Complementar Municipal nº 39/2022, decide pelo DEFERIMENTO do recurso, com consequente ANULAÇÃO da questão. A questão submeteu ao julgamento dos candidatos três afirmativas referentes ao cálculo dos benefícios previdenciários, disponibilizando as seguintes combinações: alternativa A – apenas I; alternativa B – apenas I e II; alternativa C – apenas II e III; e alternativa D – apenas III. Após revisão técnica, verifica-se que a afirmativa III é incorreta, pois estabelece que a média aritmética utilizada para cálculo dos proventos consideraria "apenas as remunerações correspondentes aos últimos 10 anos de contribuição". Tal limitação temporal não corresponde à sistemática de cálculo da média contributiva aplicável. A afirmativa II, por sua vez, contempla a hipótese excepcional da aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, para a qual a legislação estabelece tratamento diferenciado no cálculo dos proventos. O vício da questão concentra-se na afirmativa I, que estabeleceu de maneira genérica que um servidor que se aposentar voluntariamente com 25 anos de contribuição necessariamente fará jus a proventos correspondentes a 70% da média aritmética de suas remunerações. A revisão do item demonstra que essa proposição não contém elementos suficientes para permitir a conclusão categórica apresentada, uma vez que o cálculo dos proventos deve observar integralmente os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária municipal, inclusive a regra específica aplicável ao benefício, a média contributiva e os demais parâmetros legalmente definidos. Dessa maneira, consideradas as informações fornecidas pela própria questão, a classificação tecnicamente adequada resulta na correção apenas da afirmativa II. Ocorre que a prova não

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

disponibilizou alternativa correspondente a "Apenas a afirmativa II é correta". As únicas opções oferecidas foram: apenas I; I e II; II e III; ou apenas III. Trata-se, portanto, de vício objetivo na construção do item, pois nenhuma das quatro alternativas reproduz adequadamente o resultado decorrente da análise das afirmativas. Nessas circunstâncias, não é possível simplesmente proceder à alteração do gabarito, pois não existe alternativa para a qual ele possa ser validamente transferido. A solução que preserva a objetividade, a isonomia entre os candidatos e a segurança do certame é a anulação da questão. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, determinando-se a ANULAÇÃO da Questão 27, com atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, na forma prevista no Edital.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
---------	-----------	-----------------------	----------	----------	----------

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

320

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

841

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

WELLINGTON PEDRO DE SOUSA PINA

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INDEFERIDO

Vem o candidato interpor o presente recurso em face da Questão 29 da prova objetiva. A questão narra o falecimento do servidor Antônio por acidente de trabalho e exige a assinalação da alternativa correta referente aos direitos previdenciários dos seus dependentes. Ocorre que a questão padece de vício

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

insanável de elaboração, não havendo qualquer opção integralmente escoreita entre as alternativas apresentadas.

As Alternativas B, C e D são flagrantemente incorretas por violarem as regras expressas de concessão, prazo de requerimento e dispensa de carência. Por sua vez, a Alternativa A — formulada pela banca como provável gabarito — apresenta erro conceitual de técnica previdenciária que a invalida como resposta 100% correta.

A Alternativa A afirma que o prazo de duração da pensão da esposa será de 15 anos "pois o óbito por acidente de trabalho dispensa a exigência de 18 contribuições e 2 anos de casamento". Ocorre que a dispensa de carência prevista no Art. 30 da LC nº 39/2022 atua apenas como requisito para conceder o acesso ao benefício. Já a fixação da duração da pensão em 15 anos decorre estritamente da faixa etária da beneficiária (35 anos) na data do óbito.

A assertiva fundiu dois institutos previdenciários autônomos, atribuindo ao acidente de trabalho uma consequência jurídica que a lei vincula exclusivamente à idade do dependente. Em um exame objetivo, a alternativa tida como correta não pode sustentar uma justificativa legal falsa.

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa A. A Banca Examinadora, após análise das razões recursais e novo exame da Questão 29, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo a alternativa A como resposta correta. A situação apresentada informa expressamente que Antônio faleceu em decorrência de acidente de trabalho, após ter vertido 12 contribuições mensais ao IPREMO, deixando como dependente sua esposa Beatriz, de 35 anos, com quem era casado havia 1 ano. O recorrente sustenta que a alternativa A teria confundido dois institutos distintos, porque a duração da pensão por 15 anos decorreria da idade da beneficiária, e não diretamente do acidente de trabalho. A premissa é parcialmente correta, mas não conduz à invalidade da alternativa. De fato, o prazo específico de 15 anos é determinado pela idade da beneficiária. A disciplina previdenciária adotada pelo IPREMO estabelece períodos de duração conforme a idade do dependente, sendo de 15 anos para beneficiário com idade entre 30 e 40 anos. Beatriz possui 35 anos e, portanto, enquadra-se nessa faixa. Entretanto, esse não é o único dado juridicamente relevante na situação. Na regra ordinária, quando o segurado não tiver vertido 18 contribuições mensais ou quando o casamento ou união estável tiver sido iniciado há menos de 2 anos antes do óbito, a duração da pensão do cônjuge fica limitada a 4 meses. A orientação previdenciária oficial do IPREMO apresenta expressamente essa regra. No caso da questão, Antônio possuía apenas 12 contribuições e era casado com Beatriz havia somente 1 ano. Assim, não fosse a circunstância expressamente informada de que a morte decorreu de acidente de trabalho, incidiria a limitação temporal pertinente ao não preenchimento daqueles requisitos. É justamente a hipótese excepcional decorrente do acidente de trabalho que permite afastar o obstáculo representado pela insuficiência das 18

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

contribuições e dos 2 anos de casamento e, consequentemente, aplicar à dependente o período correspondente à sua idade. Existe, portanto, uma sequência lógica entre os elementos: acidente de trabalho ? afastamento dos requisitos temporais de 18 contribuições e 2 anos de vínculo ? aplicação da tabela etária ? idade de 35 anos ? duração de 15 anos. Por essa razão, a redação da alternativa A não afirma que o acidente de trabalho, por si só, determine um benefício de 15 anos. A proposição deve ser compreendida integralmente: a circunstância do acidente permite que, apesar das 12 contribuições e do casamento de apenas 1 ano, seja aplicada a disciplina temporal correspondente à idade da beneficiária. A alternativa A afirma exatamente que Beatriz terá prazo de 15 anos "pois o óbito por acidente de trabalho dispensa a exigência de 18 contribuições e 2 anos de casamento". A conjunção utilizada estabelece a justificativa para o afastamento da limitação que impediria a aplicação da tabela etária, e não necessariamente uma relação segundo a qual o acidente seria o critério quantitativo que fixa, isoladamente, os 15 anos. A interpretação pretendida pelo recorrente fragmenta a proposição e desconsidera a interação entre as condições jurídicas apresentadas no próprio enunciado. Também não há alternativa concorrente. A alternativa B aplica a limitação de 4 meses e afirma expressamente ser irrelevante a causa da morte; a C nega o benefício em razão das 12 contribuições e do casamento inferior a 2 anos; e a D estabelece termo inicial e forma de cálculo incompatíveis com a disciplina apresentada. Além disso, quanto ao termo inicial, a orientação oficial do IPREMO estabelece que a pensão é devida desde o óbito quando requerida em até 90 dias para filho menor de 16 anos e em até 30 dias para os demais dependentes, exatamente como consta da alternativa A para Caio e Beatriz. Dessa forma, embora se possa formular a alternativa com redação ainda mais analítica — explicitando que o acidente afasta os requisitos temporais e a idade

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

determina, então, o prazo de 15 anos —, a redação empregada não contém erro jurídico capaz de tornar a proposição falsa. Não se verifica vício insanável, dupla resposta ou ausência de alternativa integralmente correta. RECURSO INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 29: alternativa A.

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
321	841	WELLINGTON PEDRO DE SOUSA PINA	QUESTÃO ANULADA	O candidato solicita a anulação da Questão 07 por ausência de alternativa correta. A opção D aponta "especialmente" como "advérbio de modo" no trecho "[...] distribuídos entre todos, especialmente para as famílias". Contudo, segundo a doutrina de gramáticos como Evanildo Bechara e Celso Cunha, a palavra não indica a maneira/modo da ação, mas atua como palavra denotativa de realce/especificação. Como as alternativas A, B e C contêm erros primários de classificação e a D apresenta imprecisão conceitual perante a Nomenclatura Gramatical Brasileira, a questão não possui alternativa 100% correta. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 07 e a atribuição da pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.	Decisão: DEFERIDO. Questão anulada. A Banca Examinadora, após análise das razões recursais e reexame da Questão 07, decide pelo DEFERIMENTO do recurso, com a consequente ANULAÇÃO da questão. A questão solicita a identificação da alternativa em que a palavra destacada esteja corretamente classificada quanto à classe gramatical. O gabarito preliminar indicou a alternativa D, segundo a qual, no trecho "E os alimentos colhidos eram distribuídos entre todos, especialmente para as famílias", o vocábulo "especialmente" seria um advérbio de modo. Após reanálise, verifica-se que, embora "especialmente" possa integrar a classe dos advérbios, sua classificação especificamente como advérbio de modo, no contexto apresentado, não é suficientemente precisa. No texto-base, encontra-se a construção: "E os alimentos colhidos eram distribuídos entre todos, especialmente para as famílias que mais precisavam." Nesse emprego, "especialmente" não caracteriza propriamente o modo pelo qual a ação de distribuir é realizada. O vocábulo incide sobre o segmento "para as famílias que mais precisavam", conferindo-lhe destaque ou focalização em relação ao conjunto anteriormente mencionado ("todos"). Essa interpretação é evidenciada pela possibilidade de substituição contextual por expressões como "principalmente", "sobretudo" ou "em particular", sem alteração substancial do sentido: os alimentos eram distribuídos entre todos, principalmente para as famílias que mais precisavam. Portanto, ainda que o termo conserve natureza adverbial, a indicação categórica de que se trata, naquele contexto específico, de advérbio de modo não representa adequadamente seu valor semântico-funcional. As demais alternativas também não fornecem resposta correta: "apenas", em "não apenas modificou", não é adjetivo; "poucas", em "poucas semanas", determina o substantivo "semanas", não funcionando como advérbio de

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

intensidade; e "enquanto", no período apresentado, introduz oração subordinada de valor temporal, não sendo preposição. Consequentemente, afastada a alternativa D nos termos em que foi formulada, a questão fica sem alternativa inequivocamente correta, comprometendo requisito essencial de uma questão objetiva de múltipla escolha. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, determinando-se a ANULAÇÃO da Questão 07, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, conforme as disposições do Edital.